Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 16 de Dezembro de 2020 • Diario Municipal de Goiás • ANO X | Nº 2251

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Financeiro: Cacio Moreira Adorno, Mossâmedes/GO Superintendente

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão gratuita peloagm@agm-go.org.brAssociação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO CARMO DO RIO VERDE

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 008/2019
Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **ROBERTO ABADIA DOS SANTOS E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área respectiva do loteamento é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se devidamente aprovada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Verde, conforme verificado na Matrícula nº 4915.
Encontra-se implantada a infraestrutura básica ou essencial, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no requerimento de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único, ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, encaminhando ao Cartório de Registro da Comarca de Carmo do Rio Verde, bem como o Decreto que Institui, Delimita e Reconhece o loteamento como Zona de Interesse Social I, para lavratura de escrituras públicas de Doação, no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição.
Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Carmo do Rio Verde - GO, 07 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

O Prefeito da Cidade de Carmo do Rio Verde - Goiás, conforme **Decreto nº 253, de 14 de dezembro de 2020**, usando das atribuições que a lei lhe confere,

CERTIFICA, por força do dispõe do **art. 41 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017; do art. 38 do Decreto Presidencial nº 9.310 de 15 de março de 2018 e da Lei Municipal nº 1.284/2018** que, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou, perante a Secretaria da Administração, deste Município, o Procedimento Administrativo nº 008/2019, oriundo de requerimento apresentado por Roberto Abadia dos Santos e outros e que foi finalizado por Decisão publicada em 15/12/2020, referente a Regularização Fundiária Urbana do loteamento denominado Setor Vila Reis, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

O loteamento está localizado na Cidade, inserido em zona urbana, encontra-se registrado na Matrícula sob o nº 4915 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.

Existe de fato o parcelamento do solo urbano denominado “Setor Vila Reis”. Existem diversas unidades habitacionais ocupadas, por famílias de baixa renda, tudo consoante se pode averiguar dos documentos-Questionário para Regularização Fundiária.

O parcelamento do solo urbano denominado “Setor Vila Reis” foi destinado a edificações residenciais, encontra-se implantada a infraestrututra básica ou essencial, com ruas abertas, redes de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.

Com base na **Lei Municipal nº 1.284/2018**, em seu artigo 3º, I, bem como, **Decreto municipal nº. 253/2020** de Instituiçãoe e Reconhecimento da REURB-S, o loteamento em questão foi considerado como ***Reurb de interesse social (Reurb-S)***, posto que, trata-se de terreno público adquirido para implantação de Programa Habitacional, sendo os donatários/cessionários, atuais ocupantes, predominantemente, famílias de baixa renda.

A presente Reurb foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

A presente certidão é dotada de 3 laudas e segue numerada, rubricada e grampeada a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019

Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **ROBERTO ABADIA DOS SANTOS E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: RENER BATISTA GOMIDES, Coletor Municipal, SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA, Procuradora Geral do Município, e LUCILENE BARBOSA MENDONÇA, Assistente Social, para que, sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.
A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18 e dentre aquelas que se fizerem necessárias no presente caso:
elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado, se for o caso; Elaborar cadastro socioeconômico dos requerentes para regularização fundiária;
definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, se for o caso; (art. 19 da Lei 13.465/17)
na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17)
na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, caso necessário;
emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18)
proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
Emitir conclusão formal do procedimento.
Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Carmo do Rio Verde - GO, 07 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto nº. 253/2020
Carmo do Rio Verde/GO,14 de dezembro de 2020.

"Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social I - ZEIS- I, a gleba de terras do Poder Público Municipal, destinado à implementação de Programa Habitacional, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, loteamento denominado "Vila Reis – Setor Aeroporto" e dá outras providências".
O PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o programa de regularização fundiária contemplado na Lei Municipal nº 1.284 de 2018; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº. 2029 de 08 de novembro de 2017; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto- Lei nº 9.310 de 2018; Decreto-lei nº 271, de 1967; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo Administrativo nº 007, de 2019, de interesse do Município de Carmo do Rio Verde e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no loteamento **"Vila Reis (Setor Aeroporto)"**, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/ 1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, *ex vi* do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico e a Instituição das Zonas de Especial Interesse Social-ZEIS e de Especial Interesse Específico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018, na esteira da atual Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, **dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social I- ZEIS I que compreendem as áreas públicas municipais, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda,** devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/termos de autorização consolidadas há mais de 5 (cinco) anos, *ex vi* do art.14, § 1º inc. I da Lei Municipal nº 1.284 de 2018, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a **instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S do loteamento denominado "Vila Reis – Setor Aeroporto", conforme determina o artigo 36 e ss da Lei nº 1284, de 2018;**

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1284, de 2018, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa a titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota do "Setor Vila Reis", parcelamento aprovado com Projeto Urbanístico; Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos e registrado sob a Matrícula nº 4915, cujos lotes foram repassados aos ocupantes através de Termos de autorização das unidades habitacionais para as famílias cadastradas sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante Escrituras de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em consequência, garantindo - lhes segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284, de 2018, definiu os objetivos que deverão ser alcançados na instituição das Zonas Especiais de Interesse Social I, podendo gizar a legalização das unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato "in loco", habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos de Carmo do Rio Verde a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o Setor Vila Reis e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-I, de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde, tendo sido a gleba adquirida, conforme escritura pública datada de 08/09/1967, lavrada as fls.67vs do livro 18, notas do 1º tabelião local.
Art.2º. A área identificada no artigo antecedente possui está devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, respectivamente sob o número de Transcrição nº 4915.
Art.3º. Deferida a instituição da **ZEIS – I,** os Interessados Requerentes da REURB - **S,** deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2018.
Art.4º. Os parâmetros urbanísticos admitidos para a ZEIS I do "Setor Vila Reis" são os admitidos pela legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Lei Municipal nº 1.284 de 2018.
Art.5º. Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2018 c/c o art. 71, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional constituídos de lotes e edificações residenciais encontram-se desafetados e autorizados à alienação, neste caso, gratuitamente aos ocupantes reconhecidos, mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, constantes do Mapa e memoriais descritivos arquivados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Verde.
Art.6º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.
Art.7°. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.
Art.8º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.
Art.9º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.
Art.10º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, objeto da doação.
Art.11º. No caso de Regularização Fundiária de Interesse Social, que é o caso do loteamento em questão, pois se trata de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda,

serão isentos de custas e emolumentos o primeiro registro da Reurb-S, com base no artigo 13, §1º da Lei Federal nº 13.465/17.
Art.12º. Aos proprietários de construções residenciais, o direito de isenção de custas e emolumentos na averbação da edificação é limitada até 70 metros quadrados, não cabendo isenções na averbação da edificação da metragem que excede ao limite legal permitido.
Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:01930050

PODER EXECUTVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE

ASSESSORIA JURIDICA

PARECER JURIDICO

PROCESSO: 007/2019
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANA
OBJETO: REURB. MATRICULA/TRANSCRIÇÃO ORIGINARIA
INTERESSADO: JORGE MARCOS BRAZ E OUTROS

O presente expediente foi enviado à Procuradoria do Município pela Secretária de Administração, visando à manifestação desta acerca da regularização fundiária tendo como objeto os imóveis situados na Matrícula nº 2669 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, de posse do interessado, conforme documentos constantes do requerimento de regularização fundiária que instrui o expediente em análise.
Conforme verificado na documentação carreada ao processo administrativo, o loteamento denominado **Setor Bela Vista**, é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se registrado na Matrícula sob o nº 2669 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.
Consta que o parcelamento do solo urbano denominado "Bela Vista", constante da matrícula nº 2669, referente a uma área de 40.266,29 metros quadrados, foi destinado a implantação de Programa Habitacional, tendo sido aprovado por Lei Municipal e encontra-se registrado, contendo diversas unidades habitacionais ocupadas por famílias de baixa renda, as quais obtiveram a posse dos referidos imóveis por meio de Termo de autorização ou Termo de doação da Prefeitura de Carmo do Rio Verde, sendo que alguns imóveis já foram inclusive transferidos pelos beneficiários a terceiros, sem a devida lavratura da Escritura de Doação.
A infraestrutura básica ou essencial encontra-se implantada, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Ocorre que, na época da implantação, os beneficiários receberam apenas Termos de autorização ou Termos de doação das unidades habitacionais, com a obrigação de construírem sua moradia, porém, não possuem, até o presente momento, documento hábil a comprovar a propriedade do imóvel, qual seja, a Escritura Pública de Doação, tendo como doador o Município de Carmo do Rio Verde.
Assim sendo, o presente requerimento de regularização fundiária dos imóveis situados no loteamento "Bela Vista" tem como escopo a titulação dos ocupantes, ora requerentes, com a lavratura das Escrituras Públicas de Doação.
Logo, estamos diante de uma irregularidade dominial, haja vista que o núcleo urbano denominado "Bela Vista" não se encontra registrado e a população ocupante do referido loteamento ainda não possui a titulação do imóvel.
Pelos documentos carreados aos autos, verifica-se que foram obedecidos todos os procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18.
Ademais, faz-se necessário que o Município de Carmo do Rio Verde, mediante seu representante legal, declare/classifique a regularização fundiária do "Bela Vista" na modalidade de interesse social (Reurb-S), uma vez que o loteamento foi criado para atender população de baixa renda e hoje encontra-se ocupado, predominantemente, por essa população, conforme cadastro socioeconômico elaborado pelo Ente Municipal.
Com estas considerações, salientando que a omissão da Administração em tratar a questão pode resultar em responsabilização, uma vez que é responsabilidade do Município ordenar o espaço territorial, estando encarregados de disciplinar o uso, ocupação e parcelamento do solo, **OPINO** favoravelmente a classificação e regularização fundiária dominial do loteamento "Bela Vista" na modalidade de regularização de interesse social (Reurb-S), e ao final, após a decisão de conclusão do procedimento de regularização fundiária, que seja encaminhada a documentação necessária ao Cartório de Registro local para a lavratura das Escrituras Públicas de Doação, dos ocupantes/ora requerentes, pelas razões acima expostas.
A sua consideração.

Carmo do Rio Verde, 07 de outubro de 2019.

SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA
Procuradora Geral do Município
OAB/GO 43.144

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

O Prefeito da Cidade de Carmo do Rio Verde - Goiás, conforme **Decreto nº 252, de 14 de dezembro de 2020**, usando das atribuições que a lei lhe confere,

CERTIFICA, por força do dispõe do **art. 41 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017; do art. 38 do Decreto Presidencial nº 9.310 de 15 de março de 2018 e da Lei Municipal nº 1.284/2018** que, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou, perante a Secretaria da Administração, deste Município, o Procedimento Administrativo nº 007/2019, oriundo de requerimento apresentado por Jorge Marcos Braz e outros e que foi finalizado por Decisão publicada em 15/12/2020, referente a Regularização Fundiária Urbana do loteamento denominado Setor Cristo Rei, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

O loteamento está localizado na Cidade, inserido em zona urbana, possui Mapa Espacial disponibilizado na Prefeitura Municipal e no Cartório de Registro de Imóveis, encontra-se registrado na Matrícula sob o nº 2669 do Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde.

Existe de fato o parcelamento do solo urbano denominado "Setor Bela Vista". Existem diversas unidades habitacionais ocupadas, por famílias de baixa renda, tudo consoante se pode averiguar dos documentos-Questionário para Regularização Fundiária.

O parcelamento do solo urbano denominado "Setor Bela Vista" foi destinado a edificações residenciais, com área de 40.266,29 m², encontra-se implantada a infraestrututra básica ou essencial, com ruas abertas, redes de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.

Com base na **Lei Municipal nº 1.284/2018**, em seu artigo 3º, I, bem como, **Decreto municipal nº. 252/2020** de Instituiçãoe e Reconhecimento da REURB-S, o loteamento em questão foi considerado como ***Reurb de interesse social (Reurb-S)***, posto que, trata-se de terreno público adquirido para implantação de Programa Habitacional, sendo os donatários/cessionários, atuais ocupantes, predominantemente, famílias de baixa renda.
A presente Reurb foi instaurada somente para titulação final dos beneficiários de núcleos urbanos informais já registrados junto ao cartório de registro de imóveis, o que dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária aprovado.

A presente certidão é dotada de 3 laudas e segue numerada, rubricada e grampeada a listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado devidamente qualificados, indicando-se os direitos reais conferidos, caracterizando uma única unidade documental.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2020.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento Administrativo nº 007/2019
Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **JORGE MARCOS BRAZ E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.
Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a área respectiva do loteamento é de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde e encontra-se devidamente aprovada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Verde, conforme verificado na Matrícula nº 2.669.
Encontra-se implantada a infraestrutura básica ou essencial, com ruas abertas, rede de drenagem, meio fio, iluminação pública, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica.
Quanto aos ocupantes, estes estão devidamente identificados no requerimento de Regularização Fundiária, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, aos quais concedo habite-se simplificado e único, ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edilícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.
Na Reurb-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.
Diante do exposto, declaro concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.
Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, encaminhando ao Cartório de Registro da Comarca de Carmo do Rio Verde, bem como o Decreto que Institui, Delimita e Reconhece o loteamento como Zona de Interesse Social I, para lavratura de escrituras públicas de Doação, no cartório de registro de imóveis da respectiva circunscrição.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18.

Carmo do Rio Verde - GO, 07 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019

Assunto: Regularização Fundiária Urbana
Objeto da REURB - Matrícula/transcrição originária:
( ) Imóvel Privado ou (X) imóvel público

Trata-se de requerimento formulado pelo (a) legitimado (a) **JORGE MARCOS BRAZ E OUTROS**, devidamente qualificado (s), postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse social, na modalidade Reurb-S, e com o requerimento vieram documentos.
Em razão do pedido, determino a abertura do procedimento administrativo, nomeando os seguintes servidores para compor a comissão técnica: RENER BATISTA GOMIDES, Coletor Municipal, SARA RAQUEL MEDEIROS ZICA NOGUEIRA, Procuradora Geral do Município, e LUCILENE BARBOSA MENDONÇA, Assistente Social, para que, sob a Presidência do primeiro, classifiquem e fixem uma das modalidades da Reurb ou promovam o indeferimento fundamentado do requerimento, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 13.465/17.
A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/17 e na Lei Municipal nº 1.284/18 e dentre aquelas que se fizerem necessárias no presente caso:
elaborar o decreto para fixação do critério de renda previsto no inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/17, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisado, se for o caso; Elaborar cadastro socioeconômico dos requerentes para regularização fundiária;
definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4º da Lei 13.465/17).
aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;
proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente;
notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação; (art. 24, §1º do Decreto nº 9.310/18)
receber as impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, fazendo uso, inclusive, da arbitragem ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, ainda, celebrar termo de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual(art. 14 do Decreto nº 9.310/18 e art. 21 da Lei nº 13.465/17);
lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia, se for o caso; (art. 19 da Lei 13.465/17)
na Reurb-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou ao Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei 13.465/17)
na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.
elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, podendo dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edilícios; (§1º, art. 3º do Decreto 9.310/18)
celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei 13.465/17, caso necessário;
emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhado ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia e legitimação de posse, doação ou compra e venda de bem público); (art. 42, §3º do Decreto n º 9.310/18)
proceder à licitação para credenciamento de empresa; (caso o legitimado seja a União, Estado, entidades da administração pública indireta; beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou

por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana de baixa renda e que não assumiram os custos do levantamento topográfico; a Defensoria Pública e o Ministério Público); no caso de regularização de interesse específico, obras de infraestrutura e os custos da REURB são de responsabilidade dos beneficiários ou dos parceladores/empreendedores irregulares;
Emitir conclusão formal do procedimento.

Publique-se no meio oficial e dê-se ciência ao legitimado.

Carmo do Rio Verde - GO, 07 de outubro de 2019.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Decreto nº. 252/2020
Carmo do Rio Verde/GO,14 de dezembro de 2020.

"Identifica, institui, delimita e reconhece como Zona Especial de Interesse Social I - ZEIS- I, a gleba de terras do Poder Público Municipal, destinado à implementação de Programa Habitacional, com infraestrutura urbana consolidada e ocupada por famílias de baixa renda, loteamento denominado "Bela Vista" e dá outras providências".
O PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o programa de regularização fundiária contemplado na Lei Municipal nº 1.284 de 2018; Lei Federal nº 10.257, de 2001; Lei Municipal nº. 2029 de 08 de novembro de 2017; Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; Decreto- Lei nº 9.310 de 2018; Decreto-lei nº 271, de 1967; Lei Federal nº 8.666, de 1993; Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, bem como o contido no Processo Administrativo nº 007, de 2019, de interesse do Município de Carmo do Rio Verde e dos ocupantes- donatários e cessionários dos lotes localizados no loteamento **Setor Bela Vista**, legitimados para requerer a regularização fundiária urbana, REURB - S e;

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional garante o direito da propriedade, nos termos do art. 5º, inciso XXII, ao mesmo tempo em que determina o cumprimento da função social desta, consoante denota do inciso XXIII deste artigo e, ainda inclui o princípio da ordem econômica, elencado no art. 170, III, os quais trouxeram importantes avanços ao tratamento conferido ao direito de propriedade, definindo o seu conteúdo e instituindo formas de sanção para garantir seu cumprimento;

CONSIDERANDO que a CF/ 1988 inova ao fixar o conteúdo da função social da propriedade, *ex vi* do art. 182, § 2º estatuindo que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação das cidades expressas no Plano Diretor, regra esta reiterada no art. 39, *caput*, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que dos dispositivos mencionados supra extrai-se que é dever-poder do Poder Público local a obrigação de cumprir o conteúdo fixado pela Carta Magna quanto ao cumprimento da função social da propriedade urbana, e, notadamente como no caso que ora se põe em relevo o dever poder de promover a regularização fundiária urbana das ocupações ilegais consolidadas no espaço urbano;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13. 465, de 11 de julho de 2017, as normas gerais e os procedimentos quanto a regularização fundiária urbana foram flexibilizados, abrangendo medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais visando incorporar os loteamentos ilegais ou irregulares ao ordenamento territorial urbano de modo a viabilizar a titulação aos seus ocupantes;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018 que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social e de Interesse Específico e a Instituição das Zonas de Especial Interesse Social-ZEIS e de Especial Interesse Específico e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284 de 2018, na esteira da atual Lei Federal nº 13.465 de 2017, observando as normas gerais e os procedimentos nela determinados, elege, **dentre outros instrumentos urbanísticos de regulação para intervenção no solo urbano, as Zonas Especiais de Interesse Social I- ZEIS I que compreendem as áreas públicas municipais, onde se encontram assentadas as posses ou ocupações urbanas com população predominantemente de baixa renda,** devendo integrar o programa de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei supracitada;

CONSIDERANDO a permissibilidade legal para promover a regularização fundiária urbana dos parcelamentos implantados e aprovados, porém sem titulação dos ocupantes, com ocupações por meio de doações/termos de autorização consolidadas há mais de 5 (cinco) anos, *ex vi* do art.14, § 1º inc. I da Lei Municipal nº 1.284 de 2018, como o que ora se apresenta;

CONSIDERANDO a faculdade do Poder Executivo promover a **instituição, delimitação e reconhecimento das Zonas Especiais de Interesse Social, Instituto Jurídico e Político que possibilitará viabilizar a REURB – S do loteamento denominado "Bela Vista", conforme determina o artigo 36 e ss da Lei nº 1284, de 2018;**

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 1284, de 2018, tornou-se possível juridicamente promover a regularização fundiária e urbanística das áreas ocupadas em parcelamentos legais relativa a titulação dos ocupantes;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Urbana do Município é implementar medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e econômicas, visando a regularização de parcelamentos, comprovadamente ocupados e consolidados, como o que ora se denota do Setor Bela Vista, parcelamento aprovado com Projeto Urbanístico; Levantamento Topográfico e Memoriais Descritivos e registrado sob a Matrícula nº 2669, cujos lotes foram repassados aos ocupantes através de Termos de autorização das unidades habitacionais para as famílias cadastradas sem o competente registro imobiliário/titulação dos lotes individualmente;

CONSIDERANDO que dos fatos sobreditos exsurge a necessidade do Poder Público Municipal intervir implementando a regularização fundiária urbana de interesse social, em zona reconhecida e delimitada como Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I, objetivando a promoção da política habitacional para viabilizar acesso à moradia da camada da população de menor poder aquisitivo e, em via transversa, proteger os ocupantes/donatários/cessionários, garantindo-lhes à titulação dos imóveis, mediante Escrituras de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, e em consequência, garantindo - lhes segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1284, de 2018, definiu os objetivos que deverão ser alcançados na instituição das Zonas Especiais de Interesse Social I, podendo gizar a legalização das unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento territorial urbano visando constituir sobre elas direitos a favor dos ocupantes;

CONSIDERANDO que o Município ao implementar a política urbana no Município tem como objetivo não só garantir o acesso à terra urbanizada e ao ordenamento das funções sociais da cidade, mas, ainda, garantir o bem-estar da população local concretizando o princípio constitucionalizado da eficiência na ocupação e no uso do solo urbano;

CONSIDERANDO a realidade existente de fato "in loco", habitada, - e de outro lado, dentro do contexto constitucional, o dever-poder do Poder Público Municipal ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, a implementação da regularização fundiária urbana, visando

principalmente a inclusão das pessoas em uma cidade legal, onde a regularização da área se faz exatamente para a efetiva inclusão social e sua existência de direito;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal tenciona promover a REURB –S visando garantir aos cidadãos de Carmo do Rio Verde a segurança da moradia, além de condições mínimas para que possam viver com dignidade, ultrapassando os aspectos meramente jurídicos da titulação, mas, contemplando medidas urbanísticas, ambientais e sociais, em um verdadeiro esforço de reurbanizar o Setor Bela Vista e inserir no contexto espacial da cidade.

DECRETA:

Art.1°. Fica identificada, instituída, delimitada e reconhecida em Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS-I, de propriedade do Município de Carmo do Rio Verde, tendo sido a gleba adquirida, conforme escritura pública datada de 11/03/1991, lavrada as fls.125/127vs do livro 36, notas do 1º tabelião local.
Art.2º. A área identificada no artigo antecedente possui 40.266,29 m2, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Carmo do Rio Verde, respectivamente sob o número de Matrícula nº 2669.
Art.3º. Deferida a instituição da **ZEIS – I,** os Interessados Requerentes da REURB - **S,** deverão apresentar documentos pessoais e documentos relativos aos direitos reais, nos termos da Lei Municipal nº 1.284/2018.
Art.4º. Os parâmetros urbanísticos admitidos para a ZEIS I do "Setor Bela Vista " são os admitidos pela legislação urbanística municipal, admitindo-se as flexibilizações estabelecidas pela Lei Federal nº 13.465 de 2017 e Lei Municipal nº 1.284 de 2018.
Art.5º. Em decorrência do disposto na Lei Municipal nº 1.284/2018 c/c o art. 71, da Lei Federal nº 13.465, de 2017, os imóveis integrantes do Conjunto Habitacional constituídos de lotes e edificações residenciais encontram-se desafetados e autorizados à alienação, neste caso, gratuitamente aos ocupantes reconhecidos, mediante lavratura de Escritura Pública de Doação, na qual observará as medidas, limites e confrontações enumeradas nos Memoriais Descritivos dos lotes individualizados, constantes do Mapa e memoriais descritivos arquivados junto à Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Rio Verde.
Art.6º. Ficam dispensadas a apresentação de habite-se, certidões negativas de tributos, como impostos, taxas, penalidades e contribuições previdenciárias.
Art.7º. De acordo com dados técnicos e vistorias locais as obras de infraestrutura essencial encontram–se executadas e as edificações consolidadas.
Art.8º. Em conformidade com a Legislação municipal ficam previstos os usos residenciais e não residenciais, ou seja, os usos mistos de pequeno porte, observadas a compatibilidade dos usos, ficando convalidados os usos instalados, porém, não sendo permitido ampliação de usos desconformes ou incompatíveis com os usos residenciais.
Art.9º. A admissão do uso misto de atividades é permitida nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda local.
Art.10º. Fica vedado o desmembramento da unidade imobiliária, objeto da doação.
Art.11º. No caso de Regularização Fundiária de Interesse Social, que é o caso do loteamento em questão, pois se trata de núcleo urbano informal ocupado predominantemente por população de baixa renda, serão isentos de custas e emolumentos o primeiro registro da Reurb-S, com base no artigo 13, §1º da Lei Federal nº 13.465/17.
Art.12º. Aos proprietários de construções residenciais, o direito de isenção de custas e emolumentos na averbação da edificação é limitada até 70 metros quadrados, não cabendo isenções na averbação da edificação da metragem que excede ao limite legal permitido.
Art.13º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARMO DO RIO VERDE, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

DELSON JOSÉ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriel José Pereira
Código Identificador:3774AD9B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 807/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**
Contratado (a) WILTEMAR OLIVEIRA BONFIM-ME
CNPJ: 11.976.478/0001-78
Valor Total: R$ 90,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MOLDURA PRETA PARA ATENDER O CRAS/PAIF (CENTRO DE REFERENCIA DE ASSITENCIA SOCIAL).
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:0A06FBCB

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 814/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL**
Contratado (a) DROGARIA DROGATEM LTDA
CNPJ: 07.220.741/0001-27
Valor Total: R$ 1.320,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE 24 LATAS LEITE NAN S.L PARA ATENDER PACIENTE ELOAH RODRIGUES FONSECA.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:C2D42168

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 811/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ARAGARÇAS**
Contratado (a) R J M COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 20.771.901/0001-94
Valor Total: R$ 2.245,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE CABO DE ALUMINIO QUADRUPLEX PARA CONEXÃO DO HOSPITAL DE CAMPANHA PARA CASA DE MAQUINAS ONDE TEM O CILINDRO DE OXIGENIO.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5ED672B2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 815/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**

Contratado (a) MED RIOS COMERCIO DE MEDICAMNETOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI.
CNPJ: 31.246.364/0001-80
Valor Total: R$ 1.800,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE 1000 (MIL) TUBO CRIOGENICO 2ML COM TAMPA DE ROSCA PARA ATENDER O LABORATORIO MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AC202C12

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 817/2020

Contratante **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGARCAS**
Contratado (a) INTI NASCENTE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 07.539.171/0001-32
Valor Total: R$ 5.051,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENER AO HOSPITAL DE CAMPANHA DENOMINADO PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:50F3C50F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 067/2020

O município de Aragarças, Estado de Goiás, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna publico a retificação do aviso de licitação do pregão 68/2020, publicado no dia 15 de dezembro de 2020, no diário Municipal de Goiás, pág. 03, onde se lê Registro de preço para futura e eventual aquisição Ambulância PICK UP Alongada Simples Remoção Tipo A, Cabine Simples – Zero KM 2020/2020, Cor Branca, devidamente entregue e emplacada no Município de Aragarças/GO, leia-se Registro de preço para futura e eventual aquisição Ambulância PICK UP, Simples Remoção Tipo A, Cabine Simples – Zero KM 2020/2020, Cor Branca, devidamente entregue e emplacada no Município de Aragarças/GO.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7D88E1DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 068/2020

O município de Aragarças, Estado de Goiás, por meio do seu Pregoeiro Oficial, torna publico a retificação do aviso de licitação do pregão 68/2020, publicado no dia 15 de dezembro de 2020, no diário Municipal de Goiás, pág. 03, onde se lê Registro de preço para futura e eventual aquisição Ambulância PICK UP Alongada Simples Remoção Tipo A, Cabine Simples – Zero KM 2020/2020, Cor Branca, devidamente entregue e emplacada no Município de Aragarças/GO, leia-se Registro de preço para futura e eventual aquisição Ambulância PICK UP, Simples Remoção Tipo A, Cabine Simples – Zero KM 2020/2020, Cor Branca, devidamente entregue e emplacada no Município de Aragarças/GO.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:06F6DFFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 802/2020

Onde se lê Contratante: **FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇA FMS** Leia-se Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a): MONIKA PAPESCU 11511221810
CNPJ: 13.438.426/0001-73
Valor Total: R$ 31.741,00
Onde se lê Objeto; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE LIVROS LITERARIO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Leia-se REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO (LIVROS), PARA ATENDIMENTO A CLIENTELA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ ll E DO ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO, ETAPAS QUE ESTÃO CUMPRINDO ATIVIDADES REMOTAS EM 5(CINCO) ESCOLAS MUNICIPAIS.
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MIGUEL MOREIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D6A26845

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 808/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 2.300,00
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA CONTINUARMOS DANDO SEQUÊNCIA EM NOSSOS SERVIÇOS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5FF1F41E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 809/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 958,18
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA CONTINUARMOS DANDO SEQUÊNCIA EM NOSSOS SERVIÇOS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:ED4C2EDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 810/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 3.075,22
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA CONTINUARMOS DANDO SEQUÊNCIA EM NOSSOS SERVIÇOS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A37772FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 812/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 2.153,61
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA CONTINUARMOS DANDO SEQUÊNCIA EM NOSSOS SERVIÇOS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:D8E6BDFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 813/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 1.866,30
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇAO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA CONTINUARMOS DANDO SEQUÊNCIA EM NOSSOS SERVIÇOS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:9FBC513F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 816/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA.
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 871,75
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTUTURA.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5D4E617B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 818/2020

Contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a) TALITA DIAS FERREIRA.
CNPJ: 26.632.797/0001-33
Valor Total: R$ 354,12
Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ATENER A SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTUTURA.
Vigência: 15/12/2020 à 31/012/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:33760588

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
LEI Nº 1915, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1853/2017 de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município, para o período de 2019/2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS FERNANDES**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos dos artigos 3º e 4º da Lei Municipal n° 1853/2017 de 29 de dezembro de 2017, ficam convalidadas as modificações do PPA 2018/2021, propostas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragarças, aos trinta dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:3DD670C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
LEI Nº 1906, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS FERNANDES**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, para a elaboração da Lei Orçamentária Anual da Administração Pública Municipal, relativa ao exercício de 2021, as Diretrizes de que trata esta Lei e as metas prioritárias constantes dos Anexos, visando atender ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficando estabelecidos como parte integrante da presente Lei:

§ 1º Metas e Prioridades.

§ 2º Anexos de Metas Fiscais, conforme § 1º do art. 4º da LC 101/2000, compreendendo:
Demonstrativo de Metas Anuais;
Demonstrativo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios; e
Demonstrativo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
§ 3º Integra a presente Lei o Anexo de Riscos Fiscais;
§ 4º As Diretrizes da presente Lei compreende:
As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios e formas de limitação de empenho;
Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Definição de critérios para início de novos projetos;
Definição das despesas consideradas irrelevantes;
Incentivo à participação popular; e
As disposições gerais.

Seção I
"Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal"

Art. 2º. O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, combate à pobreza e extrema pobreza, desenvolvimento sustentável, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:
I – incentivar programas de geração de emprego e renda em parcerias com outras esferas de Governo e com a Iniciativa Privada;
II – aumentar a capacidade de investimento, promover a Parceria Público-Privada - PPP, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, a racionalização e melhoria dos gastos públicos, a alavancagem de recursos e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.
III – formular diretrizes e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Município;
IV – promover a gestão de áreas protegidas de uso direto e indireto para a defesa e uso sustentável dos recursos naturais;
V - realizar ações na área de infraestrutura que visem a minimizar os desequilíbrios existentes entre as regiões, promovendo o desenvolvimento;
VI – aumentar a arrecadação tributária;
VII – desenvolver o planejamento governamental;
VIII – aperfeiçoar a eficiência de alocação dos recursos orçamentários;
IX – implantar a política de valorização do Servidor com foco na qualidade de vida e melhoria na condição de trabalho e remuneração;
X – realizar ações na área social que visem à proteção da delinqüência de crianças e adolescentes, combate às drogas e recuperação de drogados;
XI - promover ações integradas de segurança, saúde e educação buscando garantir: segurança pública para o cidadão, redução da criminalidade, redução da superpopulação carcerária; gestão e execução de políticas de saúde com ações voltadas para o cidadão; universalização da educação com qualidade, acesso para todos, educação em tempo integral, combate à evasão escolar, melhoria das estruturas físicas e tecnológicas das escolas e ensino profissionalizante.
XII – fomentar e apoiar ações voltadas à ressocialização do apenado e do egresso, seja na educação, no trabalho ou no apoio à família;
XIII – priorizar as ações de saneamento básico no Município;
XIV - promover ações de vigilância em saúde epidemiológica ambiental e sanitária, desenvolvendo ações de proteção, promoção, prevenção, redução e eliminação de riscos à saúde no município.
XV – apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social com o objetivo da retirada de crianças e adolescentes do convívio das ruas, onde a utilização de drogas passa a ser o principal atrativo para quem não tem perspectiva de futuro;
XVI - implantar programas sociais para o desenvolvimento pleno e integral da criança e do adolescente, geração de oportunidades para a proteção da juventude, redução da vulnerabilidade social das famílias pertencentes a esta municipalidade;
XVII - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;
XVIII - incentivar as parcerias público-privadas;
XIX – promover a cidadania, combater as situações de desigualdades sociais e ofertar oportunidades para a cultura, o esporte e o lazer;
XX – ampliar investimentos na melhoria da infra-estrutura, ampliação, reforma e construção de equipamentos culturais e esportivos no Município;
XXI – prover os Poderes e Órgãos do Município de recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento eficiente de suas funções constitucionais e legais;

Parágrafo único: Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2018–2021, são as constantes nas Metas e Prioridades do artigo anterior, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II
"Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual"

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o Objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo;
IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
V – Unidade Orçamentária, segmento da administração a que o orçamento consigna dotações especificas para a realização dos Programas de Trabalho;
VI – Função, maior nível de agregação de despesas das diversas áreas de atuação do Setor Público;
VII – Subfunção, representa um nível de agregação imediatamente inferior à Função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das Ações;
VIII – Categoria de Despesa, representa o efeito econômico da realização das despesas;
IX – Grupo de Despesa, representa um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao Objeto de gasto;
X – Modalidade de Aplicação, representa a forma como os recursos serão aplicados, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das Ações;

XI – Fonte de Recurso, representa um agrupamentos de naturezas de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;
XII – Indicadores de Programas, parâmetro de medição dos efeitos ou benefícios no público alvo decorrentes dos produtos e serviços entregues pelas ações empreendidas no contexto do Programa;
XIII – Produtos de ação, bem ou serviço resultado da Ação, destinado ao público-alvo, ou o investimento para a produção deste bem ou serviço.

§ 1º. Cada programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus Objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos e Operações Especiais, especificando os respectivos valores para as despesas consideradas e as Metas a serem alcançadas pelos Indicadores dos Programas e Produtos de suas Ações, bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela execução.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificarão a Função e a Sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no Projeto de Lei Orçamentária por Programas, Atividades, Projetos ou Operações Especiais, com indicação de suas Metas.
§ 4º. São consideradas como Ações de Operações Especiais, as despesas relativas ao pagamento de inativos, financiamentos, refinanciamentos, indenizações, ressarcimentos, transferências a Autarquias, Fundações e Fundos Especiais, transferências constitucionais a Municípios, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciárias e outras que não se possa associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade.
§ 5º. Sem prejuízo da programação a cargo da Unidade Orçamentária as despesas de exercícios anteriores das Unidades Orçamentárias serão realizadas no mesmo Projeto, Atividade ou Operação Especial e na mesma categoria econômica do processamento ordinário da despesa.
§ 6º. A transferência de recursos a entidades privadas, respeitado o disposto nesta Lei, terá a sua execução orçamentária classificada em Projetos e Atividades dos Programas relacionados com o objetivo da transferência a ser efetuada.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, as Funções e Subfunções, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas, a Modalidade de Aplicação e as Fontes de Recursos.

Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.
Art. 6º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias.
Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – Texto da lei;
II – Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – Quadros orçamentários consolidados;
IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e
V – Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2020, projetados ao exercício a que se refere.
§ 1º. O Poder Executivo poderá fazer as adaptações necessárias para o enquadramento da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, no PPA 2018-2021 e, na LDO, para o exercício de 2021, sempre que houver necessidade de adequação, para atender prioridades do Município, respeitando sempre o estabelecido na L.C. 101/00.
§ 2º. Os valores previstos no Anexo de Metas Fiscais, devem ser vistos como indicativo, admitindo-se variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinarão, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Caso ocorram as variações prevista no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado adequar os Anexos de Metas Fiscais, mediante Decreto.

Art. 10º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único - Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 11º O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Setor Municipal de Planejamento, do Poder Executivo, até 31 de julho de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 12º A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo único - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13º A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 14º Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16º A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17º A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único - O valor da Reserva de Contingência poderá também ser utilizado como recurso para a abertura de Créditos Adicionais nos termos do artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

Seção III
"Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários"

Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2021 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. Serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.
I - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:
a) - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
b) - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e
c) - não caracterizem relação direta de emprego.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19º Se durante o exercício de 2021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

"Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município"

Art. 20º A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
II – Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
III – Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e
IV – Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21º A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – Atualização da planta genérica de valores do Município;
II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV – Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal; e
VI – A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23º Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V
"Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas"

Art. 24º A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25º Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único - Não será aprovado Projeto de Lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 26º As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:
a – a implementação das medidas previstas nos arts. 18 e 19 desta Lei;
b – atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
a – implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
b - a limitação de serviços extraordinários; e
c - a limitação com despesas em investimentos, até a retomada do equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção VI
"Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho"

Art. 27º Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.
§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, bem como as provenientes de programas de outros Entes da Federação.
§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII
"Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos"

Art. 28º O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII
"Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas"

Art. 30º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II – Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2021 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária, proteção ao meio ambiente e de conservação de bens públicos;
II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 32º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial e comercial.

Art. 33º É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35º As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 29 a 32 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36º É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37º A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Seção IX
"Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação"

Art. 38° A inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Art. 62 da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X
"Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso"

Art. 39° O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000; e
III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2021;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI
"Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos"

Art. 40° Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;
II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2020.

Seção XII
"Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes"

Art. 41° Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII
"Do Incentivo à Participação Popular"

Art. 42° O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43° Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2021, mediante regular processo de consulta; e
II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
"Das Disposições Gerais"

Art. 44° As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais, de natureza suplementares autorizados na lei orçamentária, até o montante de **5% (cinco por cento)** do total da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 45° A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Art. 46° A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, com base no parágrafo único do art. 10º e o art. 50 da Lei Complementar 101/2000, autorizado a compatibilizar a execução orçamentária da receita prevista e despesa fixada para o exercício de 2021, instituindo, adequando e readequando as fontes de recursos, inclusive as fontes de recursos de superávit financeiro, até os níveis exigidos pelos Órgãos de controle externo da administração pública municipal, no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, visando o melhor aproveitamento dos recursos e suas aplicações.

Art. 48° O Chefe do Poder Executivo fica autorizada a realizar por decreto, o remanejamento de recursos se tratando desta Organização Municipal com destinação de recursos de um Órgão para outro; a transposição de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão ou a transferência de recursos entre as categorias econômicas de despesas dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho, até o valor da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 49° O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Parágrafo único - No dia 1º de janeiro de 2021, os valores constantes do Orçamento Anual poderão ser corrigidos com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurada no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2020.

Art. 50° Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, por mês de atraso, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos ou com valores inferiores eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo, as dotações para atendimento de despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II – inativos e pensionistas;
III - pagamento do serviço de dívida; e
IV - pagamento das despesas correntes relativas à manutenção e desenvolvimento do ensino e manutenção das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 51° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aragarças, Estado de Goiás, em 26 de junho de 2020.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:E75043A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 803/2020

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARCAS**
Contratado (a): NEOVIA PRODUTOS SUSTENTAVEIS LTDA
CNPJ: 36.235.344/0001-27
Valor Total: 48.408,30
Onde se lê Objeto; REFERENTE Á AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Lê se: AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS.
Vigência: 15/12/2020 à 31/12/2020
Fundamentação legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

JUNIVALDO SOUZA BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:A028A7E2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGUAPAZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4256/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4256/2020

A Gestora Municipal de Araguapaz, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, VI da Lei n° 8.666/93, considerando o Parecer da Douta Assessoria Jurídica, DISPENSA licitação pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E PINTURA DA RODOVIARIA MUNICIPAL, conforme Projeto Básico Anexo, a favor da empresa MV CONTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.581.767/0001-33, conforme preceitua o art. 24, inciso I da Lei n° 8666/93.

Araguapaz, 15 de dezembro de 2020.

CAMILLA ALVES DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Camilla Alves de Oliveira
Código Identificador:4844883D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2020	**Nº PROCESSO: 1583/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A secretária municipal de saúde de Aurilândia solicita a Aquisição de matérias de limpeza e produção de higienização. Conforme detalhado no termo de referência Foi juntada proposta da Empresa, **GENISA BATISTA ALVES FUKUDA 13738216120** CNPJ nº 28.707.519/0001-23 **valor total de R$ 6.750,00 (trezentos e sessenta reais)** proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos. **(X) Contratação de Serviços Autorizada** **( ) Contratação não autorizada** **Aurilândia, 15 de DEZEMBRO de 2020.** ***RUBENS BATISTA DE QUEIROZ*** Prefeito Municipal	

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:7CBCF88B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E PLANEJAMENTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 320/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 320/2020	**Nº PROCESSO: 01479/2020**
SOLICITAÇÃO, DESCRIÇÃO DOS PRODUTO/SERVIÇOS E AUTORIZAÇÃO (Anexar solicitação):	
Introdução: A secretária municipal de administração de Aurilândia solicita a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de solda. Conforme detalhado no termo de referencia Foi juntada proposta da empresa, VALDIVINO ANTONIO DA CUNHA CNPJ nº 13.157.272/0001-41	

valor total de R$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), proposta que está dentro do valor praticado no mercado, conforme planilha, anexa aos autos.
(X) Contratação de Serviços Autorizada
( ) Contratação não autorizada
Aurilândia, 15 de DEZEMBRO de 2020.
RUBENS BATISTA DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thais Fernanda Alves da Silva
Código Identificador:9EC986B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 02068

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02068/2020
PROCESSO: N° 4470/2020
CONTRATADA: DURÃO AUTO ELÉTRICA E RETIFICA DE MOTORES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 335,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6467FCDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02036

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02036/2020
PROCESSO: N° 4275/2020
CONTRATADA: DROGARIA CINTRA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do Artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 134,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:90C8BAB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO N° 02067

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE SERVIÇO: N.º 02067/2020
PROCESSO: N° 4468/2020
CONTRATADA: DURÃO AUTO ELÉTRICA E RETIFICA DE MOTORES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do Artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Prestação de Serviços.
VALOR: R$ 100,00
Departamento de Compras
Ordem de Serviço substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:BBE82732

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

TERMO ADITIVO N° 001/2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 030/2020**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Gestor Municipal de Saúde o senhor **Heródoto Santana de Azara**, brasileiro, casado, portador da R.G. n° 3.745.161 - DGPC/GO, e CPF n° 775.239.621-49, residente e domiciliado a Rua Desembargador Alves de Castro, Centro, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME**, com sede a Rua Margem do Lago , Loteamento Lago Azul, na cidade de Três Ranchos, Estado de Goiás, CEP n° 75.720-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.534.201/0001-08, neste ato representado pelo seu sócio e Coordenador o Sr. **JULIANO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, portadora da Cédula de Identidade nº MG-11.640.445 SSP-MG e CPF nº 060.608.226-30, residente e domiciliado na Rua Vereador Wilson Naves n° 50, Bairro Ipanema, Catalão-GO, CEP n° 75.705-045, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente CONTRATADA, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por igual período, 6 meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 4094/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Clausula Segunda passa a ter a seguinte redação:

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 6 meses, contado a partir do dia 01 de dezembro de 2020 e término em 30 de maio 2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA 06 (seis) parcelas no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) referente à internação do período de 01 dezembro de 2020 à 30 maio de 2021, perfazendo assim um total de R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

CLÁUSULA QUARTA – A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:
Para atender às despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – Buriti Alegre
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.122 – Administração Geral
06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.122.1038.2122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
2020 - 0332 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2021 - 0333 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Para efeito de empenho o valor global do contrato e de **R$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)**, pelos serviços prestados. Para efeito do crédito orçamentário para o exercício de 2020 será de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

CLAUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc. II, § 2° da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 20 de novembro de 2020.

HERODOTO SANTANA DE AZARA
Gestor do FMS
Contratante

BEM VIVER CLÍNICA MÉDICA LTDA - ME
Contratada
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1ª_____
CPF Nº _____

2ª_____
CPF Nº _____

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FF80674C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO N° 02059

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02059/2020
PROCESSO: N° 4393/2020
CONTRATADA: MARCELO HENRIQUE BARBOSA ZAGO & CIA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação, Artigo 24, II da Lei 8666/93 e Artigo 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.412/18, com a Lei n° 14.065/2020, nos termos do Artigo 1°, inciso I, alínea "b".
OBJETO: Medicamentos.
VALOR: R$ 257,70
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:CAAC2CC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CALDAZINHA

SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº061/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Licença prêmio e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva **ALVINA CONCEIÇÃO LOPES FALEIRO** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, de acordo com a Portaria nº 703 do Ministério da Saúde do Item 4.3 do anexo I Licença prêmio por 03 (três) meses, sendo 02 (dois) meses consecutivo no período de 15/12/2020 a 15/02/2021 e mais 01 (um) mês no período de 15/03/2021 a 15/04/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

EDIMON BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evani Esteves Borges
Código Identificador:C3592393

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 066/2019

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
CONTRATADA: GEHA – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a **prorrogação em 12 (doze) meses e acréscimo de 4,01% sobre o valor inicial atualizado do contrato nº 066/2019** para à **Contratação de empresa especializada em assinatura de software responsável pela geração e manutenção dos horários de aula dos professores e turmas da UniCerrado**, passando a vigência de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 para 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 nos termo do art. 57 da lei nº 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses

Início: 01/01/2021
Término: 31/12/2021

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

GILMAR VIEIRA DE REZENDE
Presidente da FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:2DA11A81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 692/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de cadeira odontológica para instalar na Unidade de Estratégia de Saúde da Família do Distrito de Marcianópolis (ESF 401) e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas a necessidade de contratar empresa para aquisição de uma cadeira odontológica para o ESF 401 - Marcianópolis.
Considerando tratar-se de realização de processo de dispensa de licitação para aquisição de uma cadeira odontológica devido ao término da obra e instalação de consultório odontológico no ESF 401, sendo esse equipamento é de extrema necessidade para o consultório odontológico da unidade de saúde de Marcianópolis.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **AM EQUIPAMENTOS EIRELI,**inscrita no CNPJ: 20.803.188/0001-13, pelo menor preço Global no valor total de R$ 13.527,00 (treze mil quinhentos e vinte sete reais), para aquisição de cadeira odontológica, para atender as necessidades do ESF 401 de Marcianópolis e os preços são compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrados nos orçamentos e no Termo de Referência.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

OBRAS, INSTAL. EQUIP. VEICULO P/ SAUDE
04.0401.10.122.0052.1126.-44.90.52

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Secretária Municipal de Saúde, 14 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Reginaldo Júnior de Alencar
Código Identificador:72124B7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 693/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de peça e serviços de manutenção corretiva em ventilador pulmonar INTERMED Inter 5 Plus do Hospital Municipal de Goiatuba e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a para aquisição de peça e serviços de manutenção corretiva em ventilador pulmonar INTERMED Inter 5 Plus do Hospital Municipal de Goiatuba conforme processo nº 2020025572.
Considerando que a manutenção do objeto acima descrito é de suma importância para manutenção da vida, utilizado na assistência aos pacientes com insuficiência respiratória, função vital para sobrevivência.
Considerando também que a aquisição é necessária para suprir ventilação artificial, promover suporte ventilatório temporário, completo ou parcial a pacientes incapazes de manter ciclo respiratório.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **HOSPICON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELLI CNPJ: 05.743.288.0001/08** vencedora do **menor preço** no valor de R$ **7.368,76 (sete mil trezentos sessenta oito reais e setenta e seis centavos)** para aquisição de peça e serviços de manutenção corretiva em ventilador pulmonar INTERMED Inter 5 Plus do Hospital Municipal de Goiatuba ,conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA

04.0401.10.302.0052.2502-339030
04.0401.10.302.0052.2502-339039
Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 15 de dezembro de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:82CAB1CE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 689/2020

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatório com vistas à contratação de empresa para: Aquisição Material Hospitalar para Atender as Necessidades do Centro de Atendimento ao Covid 19 Conforme Processo Nº 2020025173 ao Fundo Municipal, Secretaria de Saúde e da outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**: Aquisição Material Hospitalar** para atender as necessidades do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessidade desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida nos incisos IV do art. 24 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: PREMIUM HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 27.325.768/0001-91 vencedora do menor preço global totalizado em R$ 47.400,00 (Quarenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais) e a Empresa: CONECTAMED-COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI CNPJ: 28.843.702/0001-56 Vencedora do menor preço global totalizado em R$ 17.980,00 (Dezessete Mil Novecentos Oitenta Reais) para: **Aquisição de Material Hospitalar dis**criminado no Termo de Referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04-0401-10-302-0210-2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, aos **Quinze Dias** do Mês de Dezembro do ano de 2020.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Solange de Lourdes da Silva Guimarães
Código Identificador:8055D801

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HIDROLANDIA

CAMARA MUNICIPAL DE HIDROLANDIA
PORTARIA N. 57, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Promove progressão em plano de carreira da servidora pública da Câmara Municipal de Hidrolândia por titulação e conclusão de curso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA
No uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, **CONSIDERANDO**:

I. A progressão da Servidora Karina Clea Volpato da Classe/Nível B1, para Classe/Nível B2, na avaliação anual de progressão funcional de 2020, conforme portaria 34/2020;

II. A interposição de recurso inominado pela Servidora, para inclusão de Progressão Horizontal por Titulação, em razão de título de pós-graduação *lato sensu*;

III. A competência da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Hidrolândia, para análise de recursos dos servidores quanto ao Plano de Carreira, art. 17, IV da Resolução 2/2018;

IV. A decisão da Comissão, lavrada em ata de reunião, onde decidiu por maioria de votos pelo **PROVIMENTO TOTAL DO RECURSO** interposto pela Servidora nos autos do Processo Administrativo 2/2018, fazendo incidir na carreira a **PROGRESSÃO de 3 (três) NÍVEIS, DO TIPO HORIZONTAL POR TITULAÇÃO,** com fundamento no art. 21, V, da Lei 642/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecido o preenchimento dos requisitos legais, por decisão da Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Hidrolândia, **PROMOVER A PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO,** em razão de título de pós-graduação *lato sensu*, em plano de carreira da servidora, **KARINA CLEA VOLPATO**, da **classe-nível B/2 para a classe-nível B/5**, de acordo com o quadro do Anexo II, da Lei 642/2018.

Art. 2º. Determinar à Contadoria e Diretoria as anotações de estilo, para pronta incidência do novo índice sobre o salário-base do cargo de provimento efetivo da servidora.

Art. 3º. Revogadas as disposições em sentido contrário, a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de dezembro de 2020 e, apenas para fins de cômputo de prazo de carência legal para novas progressões, efeitos retroativos a 1º de agosto de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de dezembro de 2020 (15/12/2020).

WELINGTON LEANDRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia

Publicado por:
Thulio Domingos Ferreira de Mendonca
Código Identificador:9CE70980

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 412/2020, Hidrolândia - Goiás, 14 de Dezembro de 2020**.**

" EXONERA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo comissionado de **DIRETORA DE VIGILANCIA SANITARIA** a Sr.ª. **AMANDA RODRIGUES GAMA DE MORAIS,** inscrito no CPF sob nº 038.750.341-20 matricula 3136830**.**

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 27/11/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 14/12/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finança

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:D4C8F932

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 414/2020, Hidrolândia - Goiás, 14 de Dezembro de 2020**.**

" EXONERA O SERVIDOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado do cargo comissionado de CHEFE DEPARTAMENTO TURISMO o Sr.º. **SINDOMAR LUIZ DE SOUZA,** inscrito no CPF sob nº 457.275.201-00 matricula 3136963**.**

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 14/12/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Sec

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:27C9B08E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO

DECRETO Nº 411/2020, Hidrolândia - Goiás, 14 de Dezembro de 2020**.**

" EXONERA A SERVIDORA QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito de Hidrolândia Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como determinações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN, resolve decretar.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada do cargo comissionado de **DIRETOR DE CAD. CONT.FISC. BEN. SOCIAIS** a Sr.ª. **VERA LUCIA MACHADO VIEIRA,** inscrito no CPF sob nº 509.773.261-87 matricula 3132861**.**

Art. 2º - Fica o Departamento de Pessoal encarregado de tomar as providências necessárias para este Ato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos ao dia 01/12/2020.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Dê Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 14/12/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:0144EA60

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 326/2020 HIDROLANDIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDER TITULARIDADE DE 15% AOS SERVIDORES PÚBLICOS MENSIONADOS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **TITULARIDADE** para os servidores públicos municipais relacionados abaixo, conforme os pareceres jurídicos.
REIVANE DE ALMEIDA FERNANDES SOUSA TITULARIDADE DE 15%

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)
Hidrolândia, 14/12/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm.

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:16256573

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 329/2020 HIDROLANDIA, 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ACESSO DA LETRA "A" DE ACORDO COM O PLANO DE CARGO E SALÁRIOS AO SERVIDORES MENCIONADOS ABAIXO''

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas:

R E S O L V E:

Art. 1º - Concede acesso da LETRA "A" e NÍVEL, para o servidor público municipal relacionado abaixo, conforme o parecer jurídico.

VIRMONDES GONÇALVES DIAS PONTES

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

PAULO SERGIO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 14/12/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:2206818B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA

PORTARIA Nº330/2020 HIDROLANDIA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020

"CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA GABRIELA COUTINHO TESSIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROÂNDIA, Estado de Goiás, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, Inciso V, da Lei Orgânica do Município c/c Artigo 82 da Lei Municipal nº 73/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Hidrolândia).

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a Servidora, **GABRIELA COUTINHO TESSIS,** ocupante do Cargo Efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO SERVIÇOS GERAIS** pelo período de 03(Três) meses, a partir do dia 28/12/2020 à 27/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Vigorando seus efeitos a partir do dia 28/12/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Certifico que foi publicado no site desta Prefeitura, http://www.hidrolandia.go.gov.br/ (Legislação)

Hidrolândia, 15/12/2020

SEBASTIÃO MATIAS NETO
Secretário de Adm. Finanças

Publicado por:
Marli Soares
Código Identificador:4CF4B3AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 0011079/2020

O Município de Iporá-Go, por meio do Pregoeiro Oficial, designada pela portaria n. 345/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo menor preço por item, cujo objeto **Aquisição de implementos agrícolas para atender as necessidades do município de Iporá-Goiás**. A realização do certame está prevista para o dia 28 de dezembro de 2020, às 09h00min - horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17hs00min, Obtenção do edital no e-mail: licitacao.iporago@gmail.com http://ipora.go.gov.br/licitacao Informações: Fone: (64) 3603-7200 – Av. São José nº 11, Centro, Iporá – GO – Sala de Licitações.

Município de Iporá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2020.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:CE8738EF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

"DISPÕES SOBRE DECLARAÇÃO DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaguaru e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Sra. Dárcia Fernandes de Lima Potenciano, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando, o requerimento emanado da Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Saúde, que informa a necessidade em se contratar empresa especializada para fornecimento de motocicleta com recursos do Governo do Estado de Goiás, oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Coronel Adailton;

Considerando, que as motocicletas se mostram essenciais para a continuidade dos programas e ações do Fundo Municipal de Saúde em âmbito do programa estratégia saúde da família;

Considerando, a obrigatoriedade de proceder com a continuidade do serviço público;

Considerando, ainda, a necessidade de atender a contendo o requerimento formulado pelo órgão solicitante;

Considerando, a manifestação da Assessoria Contábil e Procuradoria Jurídica.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica declarado dispensável de licitação, o procedimento para contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) motocicletas nas características apresentadas no Termo de Referência.

Art. 2º - Fica autorizada, em razão do valor, a contratação da empresa BELCAR MOTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.008.462/0001-31, que apresentou o valor unitário de R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais) e global de R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).

Art. 3º - Ao Departamento de Licitações e Contratos para que providencie a convocação.

Art. 4º - Caberá Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto à entrega dos bens móveis.

Art. 5º - Encaminhe o presente ato para publicação pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Itaguaru/GO, aos 14 dias no mês de dezembro de 2020.

DÁRCIA FERNANDES DE LIMA POTENCIANO
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do FMS

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:72DF54DA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGAURU-FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2020

Processo nº 1685/2020
Objeto: Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) motocicletas nas exigências previstas no Termo de Referência que é parte indissolúvel do instrumento contratual.
Valor Global: R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais)
Valor Unitário: R$ 9.998,00 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais)
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUARU - FMS
Contratada: BELCAR MOTOS LTDA
CNPJ/MF nº 06.008.462/0001-31
Dotação Orçamentária: 10.122.1019.1034-4.4.90.52
Vigência: 14/12/2020 a 31/12/2020
Fundamentação Legal: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e Lei nº 14.065/2020.
Ato de Dispensa de Licitação: 008/2020

Itaguaru/GO, 14 de dezembro de 2020

VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:312B2F89

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MAMBAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 023/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 023/2020, no qual se realizará no dia 29 de dezembro 2020, às 08h:30min; cujo objeto é a **Contratação de posto de combustível para abastecimento da frota de veículos e carros locados do Município de Mambaí – Goiás.** A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 15 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:39AEC58F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 033/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 033/2020, no qual se realizará no dia 29 de dezembro 2020, às 11h:00min; cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de gás medicinal (oxigênio), visando suprir as necessidades do Hospital Municipal de Mambaí – Goiás. A licitação será do tipo menor preço por item**. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 15 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:27B6F718

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 034/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 034/2020, no qual se realizará no dia 29 de dezembro 2020, às 09h:30min; cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de combustível para abastecimento em Goiânia – Goiás, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias do Município de Mambaí – Goiás**. A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 15 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:37380593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 036/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 036/2020, no qual se realizará no dia 30 de dezembro 2020, às 08h:30min; cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final do lixo produzido nas Unidades de Serviços de Saúde do Município de Mambaí – Goiás**. A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 15 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:4688C522

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 025/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 025/2020, no qual se realizará no dia 30 de dezembro 2020, às 10h:00min; cujo objeto é a **Contratação de empresa para prestação de serviços de Exames Radiológicos (Raio X), com fornecimento de equipamentos, profissional e materiais de consumo, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Mambaí - Goiás**. A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 15 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:2AE4FE34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO DE PRESENCIAL 043/2020

O Município de Mambaí, Estado de Goiás, situada na Rua Costa e Silva, Qd. 04, nº 01 - Centro, Mambaí - Goiás, através de sua Pregoeira, torna público a publicação do Edital de Pregão de Presencial 043/2020, no qual se realizará no dia 30 de dezembro 2020, às 14h:20min; cujo objeto é a **Contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos para atender as necessidades do Município de Mambaí-Goiás**. A licitação será do tipo menor preço por item. Os interessados poderão adquirir cópia dos referidos Editais na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h as 12h e de 14h as 17h e ainda no site www.mambaí.go.gov.br, tudo na forma da Lei nº 8.666/1993, e modificações posteriores.

Mambaí - Goiás, 15 de dezembro de 2020.

SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira/Presidente da CPL.

Publicado por:
Joab Silva Pereira
Código Identificador:E107243B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
O Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº. 11.450.956/0001-01 com sede na Av. Santos Dumont n.º 511, Setor Água Branca - Montes Claros de Goiás, faz saber aos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Presencial 26/2020, referente à aquisição de um veículo tipo caminhonete 0 km. Maiores informações através do telefone (062) 3370-1122 das 07:00 h às 11:00h e das 13:00h às 17:00. E no site www.montesclarosdegoias.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 15 de dezembro de 2020.

JULIANA D. B. MACHADO
Pregoeira

Publicado por:
Juliana Delurdes Bernades Machado
Código Identificador:AE6F6D97

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 188/2020

Portaria nº 188/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª ONEIDES FREIRES PEREIRA no cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 02/01/2017 à 02/01/2018.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:2A3472AC

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 469/2020

LEI MUNICIPAL Nº 469/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a unificação da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio e Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Turismo e dá outras providências".

A Câmara Municipal de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica unificada a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente, e a Secretaria Municipal de Turismo, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo, a qual terá por finalidade exercera funções de planejamento, coordenação, execução e controle das politicas agrícolas, abastecimento, indústria, comercio, ambientais e turísticas, tendo em vista o desenvolvimento do Município, nos termos da Legislação vigente.
Parágrafo Único. Aplica-se a este órgão da administração pública municipal a mesma legislação que rege as demais secretarias de governo, inclusive no que diz respeito aos vencimentos.
Art. 2º. Para a implantação de estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2020, conforme o dispositivo na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.
Parágrafo Único. As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.
Art. 3º O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Indústria, Comercio, Meio Ambiente e Turismo, será

preenchido pela atual Secretário (a) Municipal de Agricultura, Abastecimento Indústria, Comercio e Meio Ambiente.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:6EADA42A

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 470/2020

LEI MUNICIPAL Nº 470/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"PROJETO DE LEI DE QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE - ERB - NO MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Lei Complementar disciplina a instalação e o funcionamento de postes, torres, antenas, contêineres e demais equipamentos que compõem as Estações de Rádio Base - ERBs -, destinadas à operação de serviços de telecomunicações, no Município de Montividiu do Norte/GO.

Parágrafo único. As normas e regras instituídas por esta Lei Complementar serão interpretadas em consonância com a legislação federal pertinente.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se Estação de Rádio Base - ERB - o conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área.

Art. 3º - Consideram-se equipamentos permanentes as torres, postes, antenas e contêineres, assim como as demais instalações que compõem a Estação de Rádio Base.

Art. 4º - As Estações de Rádio Base ficam enquadradas na categoria de uso especial, podendo ser implantadas em todas as zonas de uso que vierem a ser implantadas, desde que atendam ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 5º - O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação federal para exposição humana.

CAPÍTULO II
Das Restrições À Instalação

Art. 6º - Fica vedada a instalação de Estações de Rádio Base:
I - em presídios, cadeias públicas, centros de convivência de idosos e estabelecimentos que abriguem crianças e adolescentes em conflito com a lei;
II - em hospitais e postos de saúde;
III - em estabelecimentos educacionais até o ensino médio, asilos e casas de repouso;
IV - em aeródromos e heliportos, quando não autorizada a instalação pelo Comando Aéreo (COMAR);
V - em postos de combustíveis;
VI - em locais situados a uma distância inferior a 100 m (cem metros) de outra torre existente e licenciada pela Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO.
§ 1º. As Estações de Rádio Base localizadas em um raio de 100 m (cem metros) de hospitais e postos de saúde deverão comprovar, de acordo com a regulamentação da ANATEL ou da entidade que as vezes lhe faça ou que a venha suceder, e antes do respectivo funcionamento, que o índice de radiação resultante da somatória dos indicadores após o início de funcionamento da mesma não excederá aquele definido pelo órgão federal regulador.
§ 2º. Sem prejuízo do disposto no § 1º, o empreendedor deverá comprovar, ainda, que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos hospitalares.

CAPÍTULO III
Da Instalação Em Áreas Públicas

Art. 7º - Nas áreas públicas municipais a permissão será outorgada por decreto de autoria do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º A concessão dar-se-á, sempre, a título precário e oneroso, e será formalizada por termo lavrado pela Procuradoria Geral, ou na sua falta, Departamento Jurídico do Município.
§ 2º A contraprestação financeira, a ser paga pelo permissionário, equivalerá, no mínimo, a 1% (um por cento) do valor venal do imóvel ocupado.
§ 3º Do ato a que alude o § 1º deverão constar, além das cláusulas apregoadas pelo art. 55 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, os parâmetros de ocupação dos bens públicos, bem como as disposições desta Lei Complementar.
§ 4º O ato de concessão conterá, ainda, as seguintes obrigações do permissionário:
I - iniciar as instalações aprovadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da lavratura do Termo de Permissão de Uso, executando-as de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO;
II - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria na área cedida sem a prévia e expressa aprovação pela Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO;
III - não utilizar a área cedida para finalidade diversa da aprovada;
IV - não ceder a área a terceiros, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas nesta Lei Complementar;
V - pagar pontualmente a retribuição mensal estipulada;
VI - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso da área, serviços e obras que executar.

Art. 8º - A retribuição mensal pelo uso do bem público municipal será calculada pela Procuradoria Geral do Município.
§ 1º - Quando houver compartilhamento da área entre dois ou mais permissionários, cada um pagará a retribuição mensal proporcionalmente à área ocupada pelo seu equipamento.
§ 2º - O valor da retribuição mensal será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 3º - Deverá ser efetuada a medição e cobrança de consumo de energia elétrica e água da ERB em bens públicos municipais.
§ 4º - O recolhimento da retribuição mensal será efetuado pelo permissionário em data e local a ser fixado no Termo de Permissão de Uso, e a impontualidade no pagamento acarretará, desde logo, a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º - Fica permitida a instalação de repetidores de sinal de telefonia em obras de arte, competindo à Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO a análise e aprovação do uso no local.
Parágrafo único. Compete à Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO a emissão do Termo de Permissão de Uso e o cálculo do

valor a ser cobrado pela utilização do espaço necessário à implantação desses equipamentos.

CAPÍTULO IV
Das Regras De Edificação, Uso E Ocupação Do Solo

Art. 10 - A Estação de Rádio Base deverá atender às seguintes disposições:
I - ser instalada em lotes ou glebas, com frente para a via oficial, com largura igual ou superior a 10,00m (dez metros);
II - atender ao tamanho mínimo de lote estabelecido para cada zona de uso;
III - apresentar 1 (uma) vaga para estacionamento de veículos, a qual poderá ser alugada;
IV - observar a distância mínima de 100 m (cem metros) entre torres, postes ou similares, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados;
V - o contêiner ou similar poderá ser implantado no subsolo;
VI - observância, pelo contêiner ou similar que compõe a ERB, do seguintes recuos:
a) de frente e fundo, de 5,00 m;
b) laterais mínimos de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de ambos os lados, para a implantação da sala de equipamentos;
VII - para torres, postes ou similares, com até 40,00m (quarenta metros) de altura, os seguintes recuos:
a) de frente e fundo: 5,00 m;
b) laterais: 2,00 m de ambos os lados;
VIII - as torres, postes ou similares, com altura superior a 40,00m (quarenta metros) e inferior ou igual a 80,00m (oitenta metros), deverão observar aos recuos estabelecidos no inciso VII acrescidos de 0,10 m (dez centímetros) para cada 1 (um) metro de torre ou poste adicional;
IX - as torres, postes ou similares com altura superior a 80,00m (oitenta metros), ficarão condicionadas à apresentação de justificativa técnica para a altura desejada e dependerão de diretrizes prévias emitidas pela Prefeitura Municipal Montividiu do Norte/GO e por ela aprovadas, para definição dos recuos mínimos necessários à sua compatibilização com o entorno;
X - afixar, no local da instalação, placa de identificação visível com o nome da operadora do sistema, telefone para contato e outras informações exigidas pelo decreto que vier a regulamentar a presente Lei Complementar;
§ 1º - A implantação de ERB deverá ser feita prioritariamente em topo de edifícios, construções e equipamentos mais altos existentes na localidade, desde que com anuência dos condôminos ou proprietários.
§ 2º - Quando a ERB for implantada em terreno vago, este deverá apresentar no mínimo 15% (quinze por cento) de área permeável.
§ 3º - As instalações que compõem a Estação de Rádio Base não serão consideradas áreas computáveis para fins das disposições da legislação de uso e ocupação do solo, do Código de Obras e Edificações e legislação correlata quando instaladas no topo de edifícios.

Art. 11 - No caso de compartilhamento da mesma estrutura por mais de uma empresa, deverá ser atendido o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. Por ocasião do protocolo do processo, deverão ser identificadas todas as empresas que participem do compartilhamento, emitindo-se documentos individuais para cada uma delas.

Art. 12 - Todos os equipamentos que compõem a ERB deverão receber tratamento acústico para que, no receptor, o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos para cada zona de uso, estabelecidos em legislação pertinente, dispondo, também, de tratamento antivibratório, se necessário, de modo a não acarretar incômodo à população.

Art. 13 - A instalação da ERB em condomínios, vilas e ruas sem saída dependerá de prévia anuência dos condôminos ou proprietários, mediante documento registrado em cartório.

Parágrafo único. A anuência, em caso de condomínio, será feita de conformidade com o estabelecido pela respectiva convenção.

CAPÍTULO V
Dos Procedimentos De Instalação

Art. 14 - A instalação de Estação de Rádio Base depende da expedição de Alvará de Execução.

Art. 15 - O pedido de Alvará de Execução para instalação de Estação de Rádio Base será apreciado pela Prefeitura Municipal Montividiu do Norte/GO, devendo ser instruído com o requerimento padrão acompanhado dos seguintes documentos: I - título de propriedade do imóvel em que a ERB será instalada, acompanhado do respectivo Contrato de Locação ou documento que comprove a posse direta do imóvel, quando a titularidade do bem não pertencer à requerente;
II - cópia da notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel em que a ERB será instalada;
III - declaração autorizando a instalação assinada pelo proprietário, órgão ou entidade competente;
IV - ata de reunião, registrada em cartório, com anuência dos condôminos, conforme estabelecido em convenção do condomínio;
V - anuência dos moradores no caso de vila e ruas sem saída;
VI - plantas contendo a localização de todos os elementos da ERB no imóvel, indicando os parâmetros urbanísticos previstos nesta Lei Complementar, assinadas por profissionais habilitados, responsáveis pela elaboração do projeto e pela execução da obra;
VII - em caso de ERB implantada em lote em que já exista edificação, documentos que comprovem a regularidade da edificação quanto ao atendimento às posturas municipais;
VIII - comprovação do atendimento aos índices de radiação estabelecidos na Resolução da ANATEL, ou que vier a substituí-la, emitido por profissional habilitado, demonstrando que a totalidade dos índices de radiação não ionizantes (RNI) - considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento com a ERB que se pretende instalar – não causem riscos ou danos no caso de haver exposição humana;
IX - laudos técnicos dos elementos estruturais da edificação, bem como dos equipamentos que compõem a ERB, atestando a observância das normas técnicas em vigor, emitidos por profissional habilitado;
X - anuência dos órgãos competentes nos casos previstos nesta Lei Complementar; XI - aprovação do III Comando Aéreo Regional;
§ 1º - No caso de ERB localizada no raio de até 100,00m (cem metros) de hospitais e de postos de saúde, a comprovação de emissão de radiação deverá indicar o nível de radiação emitido pelo ambiente, antes do funcionamento da ERB e o índice de radiação resultante da somatória dos índices que serão obtidos após o início de funcionamento da mesma, comprovando que a instalação da ERB não ocasionará nenhuma interferência eletromagnética nos equipamentos médicos e hospitalares e nem lhes causará danos.
§ 2º - O Cálculo Teórico de que trata o parágrafo anterior deverá ser emitido por profissional habilitado, devendo o mesmo ser assinado pela operadora do sistema, a qual será responsável solidária pelo mesmo.
§ 3º - Os valores das taxas aludidas abaixo serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
§ 4º - O empreendedor deverá comprovar, no protocolo do projeto de instalação ou de regularização de ERB, os pagamentos dos seguintes tributos:
I - Taxa de Licença Ambiental, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - Taxa de Licença de Funcionamento, no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais).
§ 5º - Uma vez aprovado o projeto de instalação ou de regularização da estação de rádio base, o empreendedor comprovará o pagamento da Taxa de Certidão de Conclusão ("Habite-se"), no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).
§ 6º - O projeto contemplará - sob pena de rejeição - um sistema de proteção contra descargas atmosféricas que seja independente e exclusivo da Estação de Rádio Base.
§ 7º - O projeto apresentado à Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO deverá conter medidas de proteção que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas à ERB, devendo o acesso às instalações ser franqueado à fiscalização municipal. Art. 16 - Após a instalação da

Estação de Rádio Base deverá ser requerida a expedição do Certificado de Conclusão.
§ 1º - O pedido do Certificado de Conclusão será instruído com o requerimento padrão acompanhado de um jogo de plantas aprovado e do alvará de execução para instalação da Estação de Rádio Base.
§ 2º - A operação da Estação de Rádio Base se sujeitará às normas gerais de ocupação do solo municipal e estará condicionada aos pagamentos da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental, nos termos da Tabelas Única desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI
Da Fiscalização Da Instalação

Art. 17 - A ação fiscalizatória da instalação da Estação de Rádio Base deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, limitando-se à verificação do cumprimento da legislação municipal, observado o procedimento ora estabelecido.

Art. 18 - Constatado o descumprimento das disposições desta Lei Complementar, os responsáveis ficarão sujeitos às seguintes medidas:
I - intimação para regularizar ou retirar o equipamento no prazo de 30 (trinta) dias;
II - não atendida à intimação será lavrada multa administrativa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -, ou por outro índice que vier a substituí-lo, renovável a cada 30 (trinta) dias, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 19 - Concomitantemente à lavratura da segunda multa, no valor fixado no inciso II do artigo 18, deverão ser adotadas as seguintes providências:
I - expedição de ofício à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, informando sobre o descumprimento, pela empresa concessionária, das disposições da legislação municipal e solicitando a desativação da transmissão dos sinais de telecomunicação, com fundamento no artigo 74 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
II - encaminhamento do respectivo processo administrativo ao Departamento Judicial da Procuradoria Geral do Município, para fins de propositura de ação judicial, ou, na hipótese prevista no artigo 7º desta Lei Complementar, à Secretaria Municipal de Administração, para as providências de sua competência.

Art. 20 - Na hipótese de o infrator não proceder à regularização ou à remoção do equipamento, a Prefeitura deverá adotar as medidas tendentes à sua remoção, podendo, inclusive, quando for o caso, contratar serviços especializados para tal finalidade, cobrando do infrator os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

Art. 21 - As notificações e intimações deverão ser endereçadas à sede da operadora, podendo ser enviadas por via postal com aviso de recebimento, ou por meio de correio eletrônico (e-mail).

CAPÍTULO VII
Da Fiscalização Do Funcionamento

Art. 22 - Compete ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do funcionamento das Estações de Rádio Base.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o procedimento de fiscalização das ERBs e as sanções aplicáveis ao descumprimento desta Lei Complementar.

Art. 23 - O Poder Executivo Municipal deverá criar um sistema de informação de localização e funcionamento das ERBs, o qual deverá ser regulamentado por decreto.

Art. 24 - O controle das avaliações de densidade de potência oriundas de radiações eletromagnéticas deverá ser de responsabilidade do Poder Executivo, por meio de medições periódicas.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um plano de controle para limitar a exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, bem como definir os aspectos a serem desenvolvidos no laudo radiométrico, o qual deve ser apresentado anualmente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde, diretamente ou por meio de contrato, termo de parceria ou convênio, deverá promover estudos por amostragem acerca da saúde da população com permanência prolongada em ambientes próximos a Estações de Rádio Base.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal deverá estimular o compartilhamento das ERBs por mais de uma operadora do sistema, visando diminuir o número de equipamentos de radiofrequência.

Art. 27 - O controle ambiental de radiação eletromagnética dar-se-á mediante a utilização de Laudo Radiométrico de Conformidade, como instrumento de análise comparativa dos dados fornecidos pelas empresas responsáveis e os monitorados pela Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Montividiu do Norte/GO, para efeito do controle ambiental por meio da análise do Laudo Radiométrico de Conformidade, poderá contratar estabelecer convênios ou termos de parceria com entidades reconhecidamente capacitadas a respeito da matéria, observada a legislação vigente.

Art. 28 - O não-cumprimento do disposto no artigo 5º desta Lei Complementar caracteriza crime ambiental, nos termos do artigo 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CAPÍTULO VIII
Da Regularização

Art. 29 - As Estações de Rádio Base instaladas em desconformidade com as disposições desta Lei Complementar deverão a ela se adequar no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do respectivo decreto regulamentar, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 30 - Fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação do decreto regulamentar desta Lei Complementar, para que as Estações de Rádio Base regularmente instaladas apresentem Laudo Radiométrico Teórico comprovando o atendimento dos índices mínimos de emissão de campos eletromagnéticos, conforme o disposto na legislação federal, sob pena de perda do licenciamento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar.

Art. 31 - Sem prejuízo do atendimento às exigências específicas, estabelecidas para os equipamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar, a regularização das edificações nas quais estejam eles instalados obedecerá às regras pertinentes previstas na legislação de uso e ocupação do solo, bem como as normas aplicáveis às edificações em geral.
§ 1º - Os pedidos de regularização das edificações mencionadas neste artigo deverão ser acompanhados de declaração firmada pelo interessado noticiando a existência dos equipamentos referidos no artigo 2º desta Lei Complementar, bem como todas as informações referentes à respectiva operadora, sob as penas da Lei Complementar.
§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação desta Lei Complementar, para o protocolo dos pedidos de regularização das edificações referidas no caput deste artigo.
§ 3º - Do Auto de Regularização das edificações aludidas no caput deste artigo deverá constar ressalva quanto à regularização ou retirada da ERB no prazo previsto no artigo 29 desta Lei Complementar, sob pena de cancelamento da regularização concedida.

CAPÍTULO IX
Das Centrais Telefônicas

Art. 32 - As edificações destinadas a abrigar central telefônica enquadram-se na categoria de uso especial, sendo permitidas em todas

as zonas de uso, devendo ser atendidas as condições previstas para a implantação do uso sujeito a controle especial.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se central telefônica o conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicação, seus acessórios e periféricos e, quando for o caso, as instalações que os abrigam e complementam, inclusive terminais portáteis, e a respectiva edificação.

§ 2º - No caso de serem ultrapassados os índices máximos previstos na legislação de uso e ocupação do solo, as edificações destinadas a abrigar central telefônica estarão sujeitas ao pagamento de outorga onerosa, nos termos previstos no Anexo I desta Lei.

§ 3º - São considerados equipamentos as instalações que compõem a central telefônica, tais como sistemas de energia (transformadores, grupo motor gerador, quadros de distribuição de força, retificadores, bancos e baterias), máquinas de pressurização, sistemas de ar condicionado, equipamentos de comutação e transmissão, rádios, esteiras e respectiva cabeação.

§ 4º - As edificações destinadas a central telefônica concluídas até 30 de setembro de 2019 poderão ser objeto de regularização.

Art. 33 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da sua publicação.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:79610E5C

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 201/2020

Portaria nº 0201/2020 Montividiu do Norte, 10 de dezembro de 2020.

> "Dispõe sobre o deferimento da Licença para Tratar de Interesse Particular de servidor (a) público (a) e dá outras providencias"

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Fica deferido o requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular solicitada pelo servidor público municipal Sr. JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Licença estas que deverá ser gozada no período de 10 de dezembro de 2020 a 10 de dezembro de 2024.
II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:18A847DF

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 202/2020

Portaria nº 0202/2020

Montividiu do Norte, 10 de dezembro de 2020.

> "Com efeito, de revogar Licença para tratar de interesse particular do servidor público municipal".

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Revogar a licença para tratar de interesse particular concedida pela Portaria nº 0147/2019 ao servidor público municipal Sr. Nélio José Rosa no cargo de Agente de Limpeza Urbana e Jardinagem, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente ao pedido de seu requerimento, que se coloca a disposição a partir do dia 07 de dezembro de 2020.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:1FFA5A14

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 203/2020

Portaria nº 0203/2020

Montividiu do Norte, 10 de dezembro de 2020

> "Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. IVANILDO FRANCISCO DE LIMA no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de janeiro de 2021, referente ao período trabalhado de 02/05/2017 à 02/05/2018.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:7BA75DC0

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 204/2020

Portaria nº 0204/2020

Montividiu do Norte, 10 de dezembro de 2020.

> "Com efeito, de conceder féria ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao servidor público municipal Sr. WEDER ALVES DA CUNHA no cargo de Agente de Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de janeiro de 2021, referente ao período trabalhado de 22/12/2018 à 22/12/2019.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:24915167

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 200/2020

Portaria nº 200/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias, ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao Sr. DEOCLECIANO AIRES SOBRINHO no cargo comissionado de Secretário Municipal de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 01/03/2018 à 01/03/2019.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:8BD2F1CB

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 199/2020

Portaria nº 199/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao Sr JOSIMAR DA SILVA MARQUES ALVES, no cargo comissionado de ASSISTENTE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 01/08/2019 à 01/08/2020.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:8C45DBB1

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 198/2020

Portaria nº 198/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias, ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao Sr. ELEXANDRO GOMES FERREIRA, no cargo comissionado de Superintendente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 a 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 01/02/2017 à 01/02/2018.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:BF264A39

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 197/2020

Portaria nº 197/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias, ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao Sr JOSÉ ALVES TREIXEIRA no cargo comissionado de Superintendente de Serviços Urbanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 11/02/2019 à 11/02/2020.

II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:57128B3D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 196/2020

Portaria nº 196/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao Sr. OSVALDO JOSÉ DE SOUZA NETO no cargo comissionado de Superintendente do Controle Interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 a 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 02/01/2017 à 02/01/2018.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:38F42529

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 195/2020

Portaria nº 195/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias ao servidor público municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias ao Sr. JASMO ANTONIO DE RESENDE no cargo comissionado de Secretário Municipal Extraordinário, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, férias estas que deverá ser gozada no período de 01 a 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 02/01/2017 à 02/01/2018.
II – O servidor acima descrito deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:BDFB24CA

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 194/2020

Portaria nº 194/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª JACILENE MARTINS DE PAIVA AIRES no cargo comissionado de Secretária Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 02/01/2019 à 31/12/2020.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:0DC73A4B

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 193/2020

Portaria nº 193/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª GERALINA MARIA PEREIRA no cargo comissionado de Superintendente Municipal de Assistência ao Idoso e ao Menor, lotado na Secretaria Municipal de Promoção Social férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 01/02/2017 à 01/02/2018.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:F9B9A4DF

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 192/2020

Portaria nº 192/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª LENICE MARTINS FERNANDES no cargo comissionado de Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 12/01/2018 à 12/01/2019.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:AEFF246E

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 191/2020

Portaria nº 191/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª LILIAN DAIANE DOS SANTOS PARENTE NOBREGA no cargo comissionado de Superintendente Municipal de Agricultura e Abastecimento, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento férias estas que deverá ser gozada no período de 01 a 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 01/09/2018 à 01/09/2019.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:08DA820D

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 190/2020

Portaria nº 190/2020

Montividiu do Norte, 07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª SUELMA ALVES BERNADES no cargo comissionado de Superintendente Municipal de Indústria e Comércio, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 01/03/2017 à 01/03/2018.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:519C56A2

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - PORTARIA Nº 189/2020

Portaria nº 189/2020

Montividiu do Norte,07 de dezembro de 2020.

"Com efeito, de conceder férias a servidora pública municipal."

A Prefeita Municipal de Montividiu do Norte, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder férias a Srª MARIA IME BISPO BARREIRA no cargo comissionado de Secretária Municipal da Promoção Social, lotado na Secretaria Municipal da Promoção Social férias estas que deverá ser gozada no período de 01 à 30 de novembro de 2020, referente ao período trabalhado de 02/01/2017 à 02/01/2018.
II – A servidora acima descrita deverá comparecer ao seu local de trabalho no primeiro dia útil subsequente ao fim de suas férias, para assumir suas atividades normais.
III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:CD1E2185

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº680/2020
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 15/12/2020, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de testes rapidos adotando o critério de menor preço.

Mossâmedes-Goiás, 15 de dezembro de 2020

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:1EF581AD

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO, através do Fundo Municipal de Assistência Social, e esta Comissão levam ao conhecimento dos interessados que, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, sistema de registro de preços, na forma PRESENCIAL do tipo menor preço por item, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Nerópolis - GO. A realização do certame está prevista para o dia 29/12/2020, às 13h30min - horário de Brasília. O Edital completo e maiores informações podem ser obtidos no site: neropolis.megasofttransparencia.com.br.Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPL, pelo e-mail: licitacao@nerópolis.go.gov.br ou telefones (62) 3517-1307.

Nerópolis 15 de dezembro de 2020,

JOSÉ DOMINGOS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:24A0C016

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, estará recebendo, em sua sede, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, **a partir do dia 21 de dezembro de 2020, até o dia 30 de novembro de 2021,** os documentos/procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa física ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Profissionais da Área da Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na rua Pacífico Teixeira, n° 866, quadra 31, lote 06, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (062) 3513-2594.

Nerópolis – GO, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:287DBF92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, estará recebendo, em sua sede, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, **a partir do dia 21 de dezembro de 2020, até o dia 30 de novembro de 2021,** os documentos/procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa física ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Serviços de Anestesiologia, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na rua Pacífico Teixeira, n° 866, quadra 31, lote 06, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (062) 3513-2594.

Nerópolis – GO, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:0D6BCF65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, estará recebendo, em sua sede, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, **a partir do dia 21 de dezembro de 2020, até o dia 30 de novembro de 2021,** os documentos/procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa física ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Clínicas especializadas no tratamento de pessoas com transtornos mentais e recuperação de dependentes químicos, álcool e drogas, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na rua Pacífico Teixeira, n° 866, quadra 31, lote 06, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (062) 3513-2594.

Nerópolis – GO, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:ACFDC792

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa n.º 001/2017-TCM/GO e 001/2018 –TCM/GO e as Portarias GM/MS nº 1.606/2001, 3.410/2013 e 2.567/2016, estará recebendo, em sua sede, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, **a partir do dia 21 de**

dezembro de 2020, até o dia 30 de novembro de 2021, os documentos/procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa física ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, sendo: Laboratório de Próteses Dentárias, em conformidade com as normas estabelecidas no Edital, maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na rua Pacífico Teixeira, n° 866, quadra 31, lote 06, Centro, em dias de expediente normal e horário comercial, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Tel. (062) 3513-2594.

Nerópolis – GO, 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente da Comissão de Licitações

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:4E09EA9F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020

O **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO,** e esta Comissão levam ao conhecimento dos interessados que, na forma das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, LC nº 123/06 alterada pela LC nº 147/14, fará realizar na sede da Biblioteca Municipal, situada na Rua Josefina Ludovico de Almeida, centro, Nerópolis, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2020, no dia 30/12/2020, ás 08h00min**., do tipo menor preço POR ITEM, para contratação de empresa para a locação de máquinas copiadoras multifuncionais a laser, que serão utilizadas para atender as atividades administrativas dos órgãos e secretarias do Município de Nerópolis. Maiores informações e o edital completo pode ser obtidos gratuitamente no correio eletrônico: neropolis.megasofttransparencia.com.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à CPL, através do telefone (62) 3513-1307, ramal 219, ou do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br, das 07h às 11h e das 13h às 17h.

Nerópolis-GO, aos 15 de dezembro de 2020.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Ezio Matheus Carneiro de Oliveira
Código Identificador:7342330B

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11871/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1178/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO.
CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BATISTA LOPES EIRELE ME.
CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.
VALOR: R$ 3.000,22 (três mil reais e vinte e dois centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:CBED4DBE

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11900/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1177/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO PARA CONCRETAGEM DA GARAGEM ADMINISTRATIVA DA OBM.
CONTRATADO: NEW MIX CONCRETO LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.
VALOR: R$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:D6C67241

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11901/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1175/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (PAPEL A4) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS.
CONTRATADO: SANTOS JÚNIOR PAPELARIA LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:B40A6C77

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11902/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1176/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL (TONER PARA IMPRESSORA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS.
CONTRATADO: SANTOS JÚNIOR PAPELARIA LTDA.
CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.
VALOR: R$ 400,00 (quatrocentos reais)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:FE39381F

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11874/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 1179/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA REALIZAÇÃO DE ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO DE 2020 A 21ª CIBM.
CONTRATADO: COMERCIAL DE ALIMENTOS BATISTA LOPES EIRELE ME.
CONTRATANTE: FUNDO REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIRO.
VALOR: R$ 1.043,57 (um mil e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos)

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.
15 de Dezembro de 2020.

Publicado por:
Karen Cristina Azevedo Maseda
Código Identificador:FE826340

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMAS Nº. 18/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 18/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.3022/2020** E **PREGÃO ELETRÔNICO N. 005/2020;** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DE/DO OUTRO LADO, A EMPRESA: **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA**, **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO/AUTOMÓVEL BÁSICO (TIPO/DE PASSEIO) COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) LUGARES/PASSAGEIROS EM VIRTUDE DO REPASSE DE/DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A ENTIDADE SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULA, VIA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO AS EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE, PERCENTUAL AUTORIZADO, CONVÊNIO (S) E/OU EMENDA (S), QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **35.13.08.244.2025.1.062.4.4.90.52. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2020**, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – LEILA CARDOSO DE SOUSA - SECRETÁRIA E **PINHEIROS VEÍCULOS LTDA.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:E12F62F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração informa a necessidade Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender a sede da Secretária de Assistência Social.
CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.
RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa **ARAÚJO ELETROMOVEIS LTDA-ME, CNPJ: 18.213.915/0001-40** , Aquisição de Móveis e Eletrodomésticos para atender a sede da Secretária de Assistência Social.

Art. 2º - O valor a ser pago é **R$ 16.131,00 (Dezesseis mil cento e trinta e um reais)**;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 14 dias do mês de Dezembro de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:34896003

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração informa a necessidade Aquisição de Brinquedos para serem distribuídos às Crianças do Município (Natal 2020) para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social;
CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.
RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa **M G UTILIDADES LTDA, CNPJ: 27.755.562/0001-00**, para Aquisição de Brinquedos para serem distribuídos às Crianças do Município (Natal 2020) para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social;

Art. 2º - O valor a ser pago é **R$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:796D224B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2020

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração informa a necessidade Aquisição de 09 (nove) unidades de Ar Condicionado para a Escola Municipal de Tempo Integral através da Secretaria de Educação desta Municipalidade;
CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.
RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da pessoa física **HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ: 01.608.488/0001-05**, para Aquisição de 09 (nove) unidades de Ar Condicionado para a Escola Municipal de Tempo Integral através da Secretaria de Educação desta Municipalidade;

Art. 2º - O valor a ser pago é **R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) perfazendo o valor total de R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)**;

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 03 dias do mês de Dezembro de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:40BA2962

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2020

"Dispõe sobre Dispensa de Licitação e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivo legais, e ainda.
CONSIDERANDO que a Secretaria de Administração informa a necessidade Aquisição de fogos de artifício para realização de Show Pirotécnico no Reveillon 2020/2021 no município de Palminópolis-GO, através da Secretaria de Administração desta Municipalidade para atender a demanda desta Secretaria;
CONSIDERANDO que a contratação direta através de dispensa de licitação está em consonância com o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8.666/93;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 9.412/2018, alterou os valores dispostos no Art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93;
CONSIDERANDO ainda os dispositivos da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO;
CONSIDERANDO, as justificativas, e demais documentos juntados ao presente processo.
RESOLVE:

Art. 1° - Fica declarada a dispensa do processo licitatório para contratação da empresa COMETA COMERCIO ATACADISTA DE FOGOS EIRELI, CNPJ: 05.922.660/0001-43 para Aquisição de fogos de artifício para realização de Show Pirotécnico no Reveillon 2020/2021 no município de Palminópolis-GO, através da Secretaria de Administração desta Municipalidade para atender a demanda desta Secretaria;

Art. 2º - O valor a ser pago é R$ 17.190,00 (Dezessete mil, cento e noventa reais);

Art. 3º - O contrato de prestação de serviço será nos termos do Art. 24, II, Lei 8.666/93;

Art. 4° - Este Ato de Dispensa entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jakeline Faleiro de Jesus
Código Identificador:AE9D0A06

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PETROLINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1213/2020

LEI Nº: 1.213/2020 Petrolina de Goiás, 15 de Dezembro de 2020**.**

"Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional de Natureza especial no orçamento do exercício de 2020 na unidade do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Petrolina de Goiás, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2020, crédito adicional de natureza especial até o limite de R$350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais) na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com adequação do PPA e LDO, incluindo-se nova ação governamental no planejamento e sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	Saúde	
Subfunção	305	Vigilância Epidemiológica	
Programa	67	Prevenção, Controle e Erradicação de Doenças Trasmis.	
Ação	2.113	Equipamentos - Enfrentamento da Emergência COVID19	
Elemento	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	350.000,00
TOTAL			**350.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação,os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme disposto no art. 43, § 1º, I, II e III da Lei nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964, dos recursos de que trata a Lei Complementar nº 173/2020 que trata do Programa Federativo de Enfrentamento ao (Covid-19), bem como, os recursos provenientes da transposição e a transferência de saldos financeiros constantes do Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses FUNDO A FUNDO oriundos do FNS – Fundo Nacional de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 172/2020, de 15 de Abril de 2020 e Portaria nº. 1857/20, de 28 de Julho de 2020, do Ministério da Saúde".

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte (15-12-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 15/12/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração e Planejamento .

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, considerando a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal do **Projeto de Lei n° 011/2020** de 10 de Novembro de 2020, **de origem do Poder Executivo** que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional de Natureza especial no orçamento do exercício de 2020 na unidade do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências"** aprovado na Câmara Municipal como **Autógrafo de Lei n° 011/2020 de 03 de Dezembro de 2020,** resolve, no uso de sua atribuição contida no artigo 71, III, da Lei Orgânica, sancioná-lo **sem veto**, **transformado na Lei n° 1.213/2020,** na forma integral pelo autógrafo enviado pela Casa de Leis, editando para tanto o presente **ATO**, para fins de eficácia e conhecimento do Poder Legislativo e posterior registro em seus arquivos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2020 (15-12-2020).

DALTON VIEIRA SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
Publicado no PLACAR da Prefeitura de Petrolina de Goiás – GO, em 15/12/2020.

SIVALDO GOMES
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Sheyla Fonseca Rosa
Código Identificador:54905326

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 04 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020 - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Altera o Parágrafo Segundo do Artigo 14 da Resolução nº. 01/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social, que Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia dia 31 de fevereiro de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 548, de 07 dezembro de 1995, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Posse-Go., e;
CONSIDERANDO: o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO: A Lei Municipal nº 1274, de 10 de abril de 2018. Que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social municipal de assistência social e da outras providencias;

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO: a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO: que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido e de longo alcance social de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR nos termos da Ata 18ª/2020-CMAS, da Reunião Extraordinária realizada em 09/12/2020 a alteração do Parágrafo Segundo Artigo 14 da Resolução nº. 01/2020 do Conselho Municipal de Assistência Social o qual passará a conter a seguinte redação:
Parágrafo Segundo - Será concedido por até 10 (dez) meses, após apreciação deste Conselho, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa objetiva, exarada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e autorizada pela maioria simples dos membros componentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as, disposições em contrário.

Publique – se
Registre – se

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POSSE/GOIÁS, aos 09 dias do mês de dezembro de 2020.

MÁRCIA APARECIDA LEAL MAIA FRANCO
Presidente do CMAS

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:EDD791E4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 128

DECRETO N.º128, de 15 de dezembro de 2020.

"Decreta recesso administrativo, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Considerando a tradição das comemorações natalinas e de final de ano, dedicadas à confraternização de toda a sociedade;

Considerando que no período compreendido entre as festividades natalinas e o Ano Novo, as atividades administrativas sofrem naturalmente uma redução significativa, sendo que a paralisação não representará prejuízo à continuidade dos trabalhos públicos desenvolvidos;

Considerando que alguns serviços, de natureza essencial e urgente, não podem sofrer paralisação por completa, de modo a resguardar o atendimento aos cidadãos;

Considerando, por fim, que ainda está em vigor a calamidade pública na área da saúde devido a pandemia do COVID-19 e o aumento significativo de casos em nosso Município

DECRETA:

Art. 1° - Fica instituído como recesso administrativo o período compreendido nos dias 23 de dezembro de 2020 a 03 de janeiro de 2021, para os servidores dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo primeiro– O disposto no *caput* deste artigo não se aplica para a Secretaria Municipal de Saúde, a qual não terá seus serviços paralisados, ficando autorizado a Secretária a promover, a seu critério, o escalonamento para atender a demanda existente, principalmente devido ao COVID-19.

Parágrafo segundo – O disposto neste artigo não abrange os serviços de limpeza urbana, devendo o Chefe do Departamento promover o escalonamento dos servidores afim de que possa atender a demanda existente.

Parágrafo terceiro - A Secretaria Municipal da Educação deverá obedecer ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quanto ao calendário escolar.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias do mês de dezembro ano de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:6B609EDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2020
CARTA CONVITE Nº 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS/GO, situada a Rua Randolfo Martins de Aguiar Qd. 09 Lt.01, Setor Portal do Sol , inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.517/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edimilson Alves dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº. 276.352.361-72, residente e domiciliado na RUA SANTA ESTRELINA, QUADRA 08, LOTE 1-B, PRIMAVERA, SANTA FÉ DE GOIÁS., doravante denominada CONTRATANTE, e a (o) empresa SVS CONSTRUTORA EIRELI-EPP, com sede à Rua Jose Basilio Qd. J7 Lt. 16 casa 3 , bairro Daniella Park, cidade Abadia de Goiás- GO, inscrito no CNPJ: 23.734.190/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, por seu presentante legal, Sra. Selma Vital da Silva, inscrito no C.P.F. n.º 379.391.061-04, com fulcro na Lei Federal nº 8666/93 e de acordo com o cláusula sexta – do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, celebram o primeiro aditivo ao contrato nº 051/2020 referente a Carta Convite nº 002/2020, de acordo com as cláusulas abaixo delineadas:

I – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 22,11**%** ou seja R$ 59.723,77 (cinquenta e nove mil setecentos e vinte e três reais e setenta e sete) no valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 051/2020 referente a Carta Convite nº 002/2020, para modificação o projeto e das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos de acordo com planilha orçamentária .

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Mantém-se inalteradas todas as demais cláusulas constantes no contrato N 051/2020 referente a Carta Convite nº 002/2020.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo.

Santa Fé de Goiás/GO, em 15 de novembro de 2020.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contrante

SVS Construtora EIRELI-EPP
SELMA VITAL DA SILVA
C.P.F. n.º 379.391.061-04
Contratada

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:97D3E86B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CERTIDÃO

Processo Administrativo nº 93/2020
Chamada Pública nº 001/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO que na presente data, localizei no armário deste Departamento o processo administrativo em epígrafe;

CERTIFICO ainda, que analisando os autos do processo verifiquei que o prazo final para a apresentação dos documentos pelos interessados no certame se finalizou no dia 01 de julho de 2020;

CERTIFICO AINDA, que assumi a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 02 de julho de 2020 conforme demonstra o Decreto nº 120/2020 da mesma data;

CERTIFICO POR FIM que não localizei nenhum envelope protocolado de interessados no certame, sequer no programa Megasoft, utilizado por este Município, motivo pelo qual, declaro o mesmo deserto.

Santa Rita do Araguaia – GO, 10 de dezembro de 2020.

ROGÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:1186D756

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020 - FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Trindade, Estado de Goiás, através da Secretaria Municipal de Saúde, Gestora do Serviço Público de Saúde no Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia **16/12/2020,** os pedidos para **CREDENCIAMENTO** de pessoa física, tendo como objetivo a contratação de profissionais de saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, conforme informações complementares e condições estabelecidas no Edital, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde. O edital pode ser retirado pelo site: www.trindade.go.gov.br. Maiores Informações: (62) 3506-7218.

Trindade, 15 de dezembro de 2020.

GERCILENE FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:F22F4608

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 053/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2019
Tipo de contrato:	ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 053/2019
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**DJENANE GOMES PEREIRA EIRELI – ME**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) REFERENTE A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (PIPA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.
Valor Total:	**R$ 23.670,00 (vinte e três mil e seiscentos e setenta reais).**
Prazo de Vigência:	De 17/10/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	03.0331.15.451.1537.2106 – 339039
Data da assinatura:	16/10/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:3B2D560B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2019
Tipo de contrato:	ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 056/2019
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**REVALINO JOSE DE FREITAS NETO 00802721184**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) REFERENTE A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES (TRUCK) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.
Valor Total:	**R$ 20.970,00 (vinte mil e novecentos e setenta reais).**
Prazo de Vigência:	De 17/10/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	03.0331.15.451.1537.2106 – 339039
Data da assinatura:	16/10/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:A0678A8B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 057/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – PREGÃO PRESENCIAL N° 085/2019
Tipo de contrato:	ADM. DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 057/2019
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**SAJU CONSTRUTORA LTDA - ME**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO (PRAZO) REFERENTE A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (TRATOR DE ESTEIRA) E CAMINHÕES (PIPA) PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE – GO.
Valor Total:	**R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).**
Prazo de Vigência:	De 17/10/2020 à 31/12/2020
Dotação Orçamentária:	03.0331.15.451.1537.2106 – 339039
Data da assinatura:	16/10/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:36321985

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 039/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
N° contrato/aditivo:	1° Termo Aditivo – Pregão Presencial n° 36/2020
Tipo de contrato:	Contrato de Fornecimento n° 039/2020
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE
Contratado (a):	**GOLED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – ME**
Objeto:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE (REEQUILIBRIO DE PREÇO) REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (INSUMOS) PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIO – SEM SARJETA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO, CONFORME CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA Nº 0529.424-24 – RECURSO CAIXA – MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO.
Valor Total:	**R$ 394.979,00 (Trezentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais).**
Dotação Orçamentária:	03.0331.15.451.1537.1013 – 44.90.51
Data da assinatura:	06/11/2020
Gestor do Poder Executivo:	WAGNER ALVES COSTA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:B5B3F514

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2019

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº contrato/aditivo:	3° TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019
Tipo de contrato:	CONTRATO ADM. DE OBRA N° 060/2019
Contratantes:	MUNICIPIO DE TRINDADE - GO
Contratado (a):	**PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA**
Objeto:	TERCEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO DE PREÇOS) REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO AO ESPORTE - CIE, DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 0425.828-92/2014 MINISTÉRIO DO ESPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO.
Valor Total do Acréscimo:	R$ 247.318,51 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e um centavos).
Dotação:	03.0336.27.813.2737.1106-449051
Data da assinatura:	25/11/2020
Gestor:	WAGNER ALVES COSTA

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade – Goiás, 15 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Pabrício de Souza Nascimento
Código Identificador:1F66D890

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 093/2020

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Nº do contrato:	093/2020 – Pregão Eletrônico n° 072/2020
Tipo de contrato:	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Contratante:	FEMBOM
Contratado:	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI
Objeto:	AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) VIATURAS ADMINISTRATIVAS VIA RECURSO DO FEMBOM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 15º BBM DE TRINDADE - GO
Valor Global:	R$ 140.498,00
Prazo de Vigência:	05/12/2020 até 31/12/2020
Dotação:	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 11.1101.06.182.0637.2094 449052
Data da assinatura:	14/12/2020

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Município de Trindade - Goiás, 15 de dezembro de 2020

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
André Felipe Ferreira Freire
Código Identificador:9767EA83

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 883/20

PORTARIA Nº 883/20. DE, 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Concede Gratificação por Desempenho Organizacional – GDO a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 50, da Lei Municipal nº. 1.730, de 30 de dezembro de 2016, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 086/2020, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida a Gratificação por Desempenho Organizacional, para atendimento das atividades necessárias ao cumprimento dos Decretos Municipais de nº 085/2020, 088/2020, 116/2020, 117/2020, 133/2020, 144/2020, 156/2020, 171/2020, 179/2020 e 183/2020, como finalidade serviços públicos essenciais extras e de emergência desenvolvidos no período da pandemia no combate a disseminação da COVID-19, no âmbito deste Município.

Art. 2º-Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no nível, de acordo com o art. 2º, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº. 86/2020, sendo-lhes atribuída a Gratificação por Desempenho Organizacional – GDO referente ao mês de dezembro:

OR.	Servidor(a):	CPF	Nível enquadrado:
01	MARCELLA PEREIRA DOMINGUES	026.522.531-07	GERENCIAL
02	MUNIK ELLEN BRITO SOUZA	036.090.771-74	TÁTICO

§1º - O valor da gratificação que trata o*caput* será atribuído levando-se em consideração a pontuação atingida pelo servidor (Anexo I do Decreto nº. 86/2020), cujo percentual deverá ser comunicado à Superintendência de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

§2º - O Servidor que não atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos, não fará jus a Gratificação por Desempenho Organizacional - GDO, devendo ser desenquadrado, por não atender os requisitos do art. 3º, §1º, do Decreto Municipal nº. 86/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE (GO), aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2020.

WAGNER ALVES COSTA
Secretário Mun. de Finanças

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Sec. Mun. de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:875DD985

SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 884/20

PORTARIA Nº 884/20. DE, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 2º (segundo) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a, da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 08/12/2020, ao (a) servidor (a):

I – WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, investido(a) no cargo efetivo de AGENTE DE COMBATTE ÀS ENDEMIAS, referente ao tempo de efetivo exercício de 12 (doze) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 2.020.042.807.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DE TRINDADE-GO, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2020.

FERNANDO FERNANDES MARINHO
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D8D7F129

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TROMBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO 036 / 2020

EXTRATO DE CONTRATO 036/2020

MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e a empresa: **NIQFER ENGENHARIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA EIRELI, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.354/0001-97, firmam entre si contrato no VALOR R$ 96.947,18;** Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Engenharia no regime de empreitada global para Construção de um galpão em estrutura metálica para sediar as instalações da Feira Municipal;** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 31/12/2020. Fonte: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 15/12/2020.

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:3BBD1F61

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 037 / 2020

EXTRATO DE CONTRATO 037/2020

MUNICÍPIO DE TROMBAS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ; (MF) sob o nº. 25.004.771/0001-88 e a empresa: **NIQFER ENGENHARIA E MONTAGEM ELETROMECÂNICA EIRELI, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 13.179.354/0001-97, firmam entre si contrato no VALOR R$ 98.306,06;** Objeto: **Prestação de Serviços de Engenharia no regime de empreitada global para Construção de um galpão em estrutura metálica na Escola Municipal Luiz Batista;** Fundamento Lei Federal nº 8.666 e Lei Federal n°10.520/02, e suas respectivas alterações posteriores. Vigência: 31/12/2020. Fonte: Tesouro Municipal. Data de Assinatura: 15/12/2020.

Publicado por:
Ademir Nishmura Junior
Código Identificador:FB6E694F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
LEI Nº 1916, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aragarças, para o exercício financeiro de 2021 e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal, **JOSÉ ELIAS FERNANDES**, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Aragarças, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos Órgãos da administração direta e fundos especiais, estima a receita em R$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:
I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.
Parágrafo Único – As receitas e as despesas estão estimadas segundo os preços vigentes em julho de 2020, valores que poderão ser automaticamente corrigidos antes do início da execução orçamentária, para preços de dezembro de 2020, utilizando, para tanto, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha substituí-lo, no período compreendido entre os meses de junho a novembro de 2020, incluídos os meses extremos do período, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.
Art. 2º - A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS DO TESOURO	
1.1– RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	8.336.404,10
Receita de Contribuições	3.000,00
Receita Patrimonial	1.916.066,86
Receita Agropecuária	3.000,00
Receita Industrial	5.000,00
Receita de Serviços	35.630,00
Transferências Correntes	50.018.034,46
Outras Receitas Correntes	1.099.394,31
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	70.146,98
Transferências de Capital	3.890.723,29
(-) Deduções da Receita Corrente	**(-5.377.400,00)**
TOTAL	**60.000.000,00**

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

PODER LEGISLATIVO	1.900.000,00
PODER EXECUTIVO	27.117.022,38
FUNDO MUNIC.ASSISTÊNCIA SOCIAL– F.M.A.S.	1.570.081,13

FESA – FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ARAGARÇAS	10.630,00
FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE	402.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.	20.368.565,57
FUNDEB – ARAGARÇAS	8.542.013,50
FMC – FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	63.500,00
FMDCA - FUNDO MUNIC.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOSLECENTE	25.687,42
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS R$ 60.000.000,00	

I – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		
01	Legislativa	1.900.000,00
02	Judiciaria	17.551,45
04	Administração	6.083.460,29
06	Segurança Publica	201.881,91
08	Assistência Social	1.554.587,70
09	Previdência social	1.097.587,93
10	Saúde	20.368.565,57
12	Educação	15.183.259,18
13	Cultura	170.288,40
15	Urbanismo	6.599.550,21
16	Habitação	40.173,50
17	Saneamento	303.704,37
18	Gestão Ambiental	367.000,00
20	Agricultura	671.659,89
22	Indústria	33.353,35
23	Comercio e Serviços	927.510,43
24	Comunicações	314.787,31
26	Transportes	1.292.162,37
27	Desporto e Lazer	192.678,96
28	Encargos Especiais	2.880.237,18
99	Reserva de Contingência	300.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÃO		**R$ 60.000.000,00**

II – DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
1 – DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO		
PODER LEGISLATIVO		
01.01	Câmara Municipal	1.900.000,00
PODER EXECUTIVO		
03.01	Gabinete do Prefeito	1.643.348,58
03.02	Secretaria Municipal de Administração	5.878.001,61
03.03	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.737.404,08
03.06	Secretaria Municipal de Agricultura	713.464,90
03.07	Secretaria Munic. da Indústria e Comércio	415.260,37
03.10	Secretaria Municipal de Turismo	657.618,12
03.11	Secretaria Munic. De Comunicação Social	324.860,81
03.12	Secretaria Munic. de Esportes, Lazer e Juventude	199.226,75
03.14	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	7.695.416,95
03.15	Secretaria Municipal de Finanças	2.552.420,21
03.99	Reserva de Contingência	300.000,00
04.01	Fundo Municipal da Educação - FUNDEB	8.542.013,50
06.01	Fundo Municipal de Saúde - FMS	20.368.565,57
07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	1.570.081,13
08.01	Fundo Munic. Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	25.687,42
09.01	FESA – Fundação de Ensino Sup.Aragarças	10.630,00
10.01	Fundo Municipal do Meio Ambiente	402.500,00
11.01	FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA	63.500,00
TOTAL DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		**R$ 60.000.000,00**

Art. 4º - Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica a Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado, de conformidade com a LDO para o exercício de 2021, nos termos do art. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de **5%** (cinco por cento) do total da despesa fixada na lei Orçamentária.

§ 1º - A autorização de que trata o "caput" deste artigo não onerará o limite nele previsto, quando:

I – se tratar de mero remanejamento e, que não implique na mudança de uma classificação institucional para outra;

II – destinados a suprir deficiências nas dotações referentes a pessoal, serviço da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

III - Utiliza-se como recursos, para atendimento ao "caput" deste artigo, a anulação parcial e/ou total de dotações do próprio orçamento, excesso de arrecadação do exercício ou superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

IV - Os Decretos de abertura de créditos adicionais no exercício de 2021 deverão ter numeração própria.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2021.

Art. 8º - O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 9º - Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragarças, aos trinta dias do mês de novembro de 2020.

JOSÉ ELIAS FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:AEF3BECB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

GABINETE DA PREFEITA
MONTIVIDIU DO NORTE - LEI Nº 471/2020

LEI MUNICIPAL Nº 471/2020 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

"RATIFICA DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, Consórcio INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO), Que autoriza o ingresso de novo município consorciado, altera o contrato de consórcio público e dá outras providências.*"*

A Câmara Municipal de **MONTIVIDIU DO NORTE**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, FAZ SABER a todos Munícipes que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás – CIDERNORTE - GO, na qual decidiu por unanimidade pelo ingresso do município de Montividiu do Norte no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás – CIDERNORTE - GO:
Os Municípios de Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Montividiu do Norte, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas, deliberam;
constituir o **Consórcio INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO)** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e respectivo regulamento estabelecido pelo decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu estatuto e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.
Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente;
PROTOCOLO DE INTENÇÕES
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1a. *(Dos entes federados subscritores)*. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:
I – O **Município de BONÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.634.272/0001-06, com sede Rua São José, Lt. 8 a 10, Qd. 51, Setor Central, Bonópolis, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;
II – O **Município de campINAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.145.789/0001-79, com sede na Rua 4 n°.05, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
III – O **Município de ESTRELA DO NORTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.800.465/0001-90, com sede Praça Cândido Alves Costa, s/no, Centro, Estrela do Norte, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
iV – O **Município de FORMOSO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.738.780/0001-34, com sede na Praça Ver. Nilda Mota Lucindo, s/nº Centro, Formoso, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
V – O **Município de MINAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.215.275/0001-78, com sede na Av. Amazonas, n° 295, Centro, Minaçu, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
VI – O **Município de MONTIVIDIU DO NORTE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.005.166/0001-21, com sede na Rita Candida de Jesus, nº 32 Centro , Montividiu do Norte, neste ato representado Pela Prefeita Municipal;
VII – O **Município de MUTUNÓPOLIS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.799.683/0001-51, com sede na Praça Cívica, nº263, Centro, Mutunópolis, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
VIII – O **Município de NOVO PLANALTO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.041.005/0001-93, com sede na Rua Goiás esq. C/ a Rua Geraldo Valente Andrade, Centro , neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
IX – O **Município de PORANGATU,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.801.612/0001-46, com sede Rua Goiás, nº33/35, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;
X – O **Município de santa tereza de goiás,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.073.484/0001-24, com sede na Praça Belarmino Cruvinel, s/no, Centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;
XI – O **Município de SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.391.654/0001-19, com sede na Av. José Pereira do Nascimento, no. 3851, Setor Oeste, neste ato representado por sua Prefeita Municipal;
XII – O **Município de TROMBAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.004.771/0001-88, com sede na Av. Presidente Vargas, nº121, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

§ 1º. O ente federado não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA 2ª. *(Da ratificação)***.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos 2 (dois) Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO) ,** doravante denominado Consórcio**.**

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente federado constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o ente federado subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada ente federado.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.

§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em três vias, que ficarão sob a guarda da Prefeitura Municipal de Porangatu-GO até que seja eleito o Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.

§ 8º Por solicitação de Executivo Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito de Porangatu-GO, ou o Presidente do Consórcio que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3a. (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;

III - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

V - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público a ser pago por debito em conta do município na data do FPM;

VI - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999;

VII - contrato de gestão: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades previstas no art. 1º da Lei nº. 9.637, de 15 de maio de 1998;

VIII - regulamento: norma de regulação dos serviços públicos apreciada pelos, consorciados, aprovada pela Câmara ou Comissão de Regulação e homologada pela Assembléia Geral;

IX - planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado a disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;

X - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não que discipline e organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI - prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinado;

XII - titular: o Município consorciado;

XIII - projetos associados aos serviços públicos: desenvolvidos para gerar benefícios sociais, ambientais ou econômicos adicionais, serviços de saúde, gestão e promoção de ações educacionais e culturais dentre eles:

a) a melhoria de vias terrestres;

b) o aproveitamento de arranjos produtivos, culturais e potenciais locais;

c) o aproveitamento de energia de qualquer fonte potencial vinculada ao serviço público, inclusive do biogás e crédito carbono;

d) a busca por conhecimentos e atualizações tecnológicas;

e) a promoção de forma de trabalho urbano e rural na busca por emprego e renda;

f) a promoção da Educação Ambiental na aprendizagem socioambiental das comunidades urbanas e rurais; e

g) outras atividades essenciais para a prestação do serviço, objeto do presente Protocolo.

XIV - subsídios simples: aqueles que se processam mediante receitas que não se originam de remuneração pela prestação de serviço público básico e essencial;

XV - subsídios cruzados: aqueles que se processam mediante receitas que se originam de remuneração pela prestação de outros serviços públicos;

XVI - subsídios cruzados internos: aqueles que se processam internamente à estrutura de cobrança pela prestação de serviços no território de um só Município ou na área de atuação do Consórcio Público;

XVII - subsídios cruzados externos: aqueles que se processam mediante transferências ou compensações de recursos originados de área ou território diverso dos referidos no Inciso XVI desta cláusula;
XVIII - controle social: mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informação, representação técnica e participação nos processos de prestação do serviço público.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica)*. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNORTE-GO)** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO. O Contrato do Consórcio adquirirá vigência de Lei mediante a ratificação de pelo menos 02 (dois) Municípios subscritores desse Protocolo.

CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é Porangatu, Estado de Goiás, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:

I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais no território dos Municípios consorciados;
II – prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou atividade integrante desses serviços por meio de contratos de programa que venha a celebrar com os Municípios consorciados;
III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais ou de atividade deles integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;
IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;
V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;
VI – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses resíduos;
VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;
VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;
IX – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos:
a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
X – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;
XI – promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;
XII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos: dos entes consorciados;
XIII – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos;
XIV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
b) pessoal técnico; e
c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;
XV - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.
XVI - gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e outras obras públicas;
XVII - elaborar projetos técnicos de engenharia e de topografia;
XVIII - elaborar e executar planos, programas, projetos e ou serviços relacionados com os setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, dentre outros: educação, saúde, trabalho, ação social, habitação, saneamento (operacionalização de sistemas de água e esgoto), agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação, meio ambiente, emprego e renda, qualificação de mão de obra, artesanato, esportes, cultura e segurança;
IXX - articular os municípios Consorciados na defesa dos seus interesses com os demais Entes Federativos e suas instituições, órgãos e entidades;
XX– conceber, implantar e gerenciar uma central para os municípios consorciados, com a finalidade de adquirir bens e serviços comuns.

XXI - cooperação técnica, na área da saúde, entre os entes federativos consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, e o Plano Diretor de Regionalização do Estado de Goiás – PDR.

§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a XXI do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.

§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso III e IV do caput.

§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.

§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.

§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.

§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no **§ 8º** exige autorização específica dos respectivos legislativos.

§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.

§ 11. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA 8a. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, desenvolvimento regional sustentável, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, devendo ser efetuadas por Agência Reguladora, devidamente reconhecida pelos órgãos de controle dos Municípios, ou Estado, ou União, com interveniência do Consórcio, no caso de regulação e fiscalização unificada dentro da área de abrangência do Consórcio.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;

prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;

prestação por meio de contrato de concessão firmado pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;

prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.

§ 4º. Prestação desserviços públicos de saúde, com a centralização ou não do atendimento às populações dos consorciados, em unidades de atendimento instituídas com esta finalidade, bem como a aquisição de equipamentos, veículose medicamentos, para utilização de forma associada ou individualizada, na forma de regulamentação específica, em observância, no que couber, às normas operacionais do SUS;

§ 5º. Ações de educação, esporte e lazer, mediante especificação contida em projetos ou programas específicos;

§ 6º. Ações nas áreas de infraestrutura, de desenvolvimento regional integrado autossustentável, de gestão, preservação, licenciamento e fiscalização ambiental.

§7°. Fica facultado aos municípios consorciados autorizarem, mediante lei, que o Consórcio exerça a gestão associada de outros serviços públicos não expressamente previstos neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA 9a. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio necessariamente observando planejamento regional integrado e uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, ente regulador e modalidade de prestação.

§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, devendo ser efetuadas devendo ser efetuadas por Agência Reguladora, devidamente reconhecida pelos órgãos de controle dos Municípios, ou Estado, ou União, com interveniência do Consórcio, no caso de regulação e fiscalização unificada dentro da área de abrangência do Consórcio.

§ 3º. A organização da prestação de serviço público ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:

prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de um dos entes consorciados ou pelo Consórcio;
autorização nos termos do inciso I do § 1° do art. 10 da Lei nº. 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA 10ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas em regime de gestão associada.

CLÁUSULA 11a. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos referidos nas Cláusulas Oitava e Nona e, especificamente dentre outras atividades:
I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;
II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

CLÁUSULA 12a. *(Das competências cujo exercício se transfere à entidade reguladora).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º e Cláusula Nona, § 2º, o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:
I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;
II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;
III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,
IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;
IV – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;
VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;
§1º. Compete ainda à entidade reguladora:
emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;
emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público;
emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.
§2º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.
§3º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.
§4º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.

CLÁUSULA 13a. *(Dos termos de parceria e dos contratos de gestão).* Fica vedado ao Consórcio estabelecer os Termos de parceria ou os Contratos de gestão, de que tratam respectivamente a Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, e a Lei 9.637, de 15 de maio de 1998, e que tenham por objeto a prestação de quaisquer dos serviços públicos sob regime de gestão associada.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14a. *(Do estatuto).* O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Leinº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, **Lei**n°**8080**, de 19 de setembro de 1990, **Lei**n.**8.142**, 28 de dezembro de 1990 e **Decreto**Federal nº 7508, de 28 de Junho de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto poderá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 15a. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
IV – Ouvidoria;
V – Superintendência;
VII – Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável;
VIII – Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável;
PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos, novos cargos, empregos e funções remunerados.

CAPÍTULO III
Da Assembleia Geral
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 16a. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.
§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do ente federativo na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.
§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 17a. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A forma de convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 18a. (Dos votos). Na Assembleia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.
§ 1º. O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA 19a. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a maioria simples dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou do estatuto.

Seção II
Das competências

CLÁUSULA 20a. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
V - destituir o Presidente do Consórcio;
VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
VII – aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;
b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
VIII – aprovar:
os planos de operacionalização de serviços públicos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;
as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público ou de atividade dele integrante;
a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;
IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
X – avaliar a execução dos planos de operacionalização de serviços públicos de caráter regional na área de atuação do consórcio;
XI – apreciar medidas e decidir sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável;
XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.
§ 1º. A Assembleia Geral, presentes a maioria simples dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores de carreira ao Consórcio. No caso de cessão com ônus para o Consórcio exigir-se-á, para a aprovação pela maioria dos votos dos consorciados presentes.
§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.
Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 21a. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.
§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, só podendo ocorrer à eleição com a presença de pelo menos 2/3 (dois terço) dos consorciados.

CLÁUSULA 22a. (*Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.
§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.
§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.
§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos, exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

CLÁUSULA 23a. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, desde que presentes de forma unânime os entes consorciados.
§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".
§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.
§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.
§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.
§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.
§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.
§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV
Da elaboração e alteração do estatuto

CLÁUSULA 24a. *(Da Assembleia estatuinte).* Atendido o disposto neste contrato, por meio de edital por ele subscrito e por pelo menos dois municípios consorciados, convocará a Assembléia Geral para a elaboração do Estatuto do Consórcio, o qual terá seu extrato publicado em jornal de circulação regional e enviado na íntegra por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.
§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;
II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.
III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.
§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§ 4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.
§5o. O estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 25a. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.
§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 26a. (*Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.
§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta popular na sede dos entes consorciados.
§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 27a. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por três membros, neles compreendido o Presidente.
§ 1º. A formação da Diretoria segue a seguinte estrutura:
I – Presidente;
II – Vice-presidente;
III – Secretário Geral.

§ 2º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.
§ 3º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
§ 4º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados no estatuto.
§ 5º. Mediante proposta do Presidente do Consórcio, aprovada por metade mais um dos votos da Diretoria, poderá haver nova designação interna de cargos, com exceção a do de Presidente.

CLÁUSULA 28. *(Do mandato e posse).* O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos, podendo ser renovado por mais um período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.

CLÁUSULA 29. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA 30. *(Das competências).* Além do previsto no estatuto, compete à Diretoria:

I - julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio.
II - autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum,* tomar as medidas que reputar urgentes;
III - autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.

CLÁUSULA 31. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 32a. ***(Da competência).*** **Sem prejuízo do que preverem o estatuto do Consórcio incumbe ao Presidente:**

I - representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.
II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
III - convocar as reuniões da Diretoria;
IV - convocar a Conferência Regional;
V - indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;
VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio.

§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I, IV e V, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.
§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.
§ 3º. O Presidente que se afastar do cargo por até 180 dias, para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído por Diretor por ele indicado.
§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 33a. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:
I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos na área de atuação do consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio definirá os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 34a. *(Da nomeação). (Da nomeação).* Fica criado o emprego público em comissão de Superintendente, com vencimentos pré-definidos pelo consórcio e decididos em Assembleia Geral.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II - formação de nível superior;
III - experiência profissional pública na área ambiental ou sanitária.
§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.
§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva.
§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembleia Geral.
§ 5º. O cargo de Superintendente poderá ser ocupado interinamente, por Secretário Municipal do município sede, desde que não gere ônus ao Consórcio, seja de caráter provisório e com a devida aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35. *(Das competências)*. Além das competências previstas no estatuto, compete ao Superintendente:
I - quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e da Câmara de Regulação;
II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
III - movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
IV - submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
V - praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
VI - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
VII - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VIII - praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutarios;
IX - apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável;
X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
XI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou no estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio ou manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Seção I
Do Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA 36a. (*Do Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável).* O Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse da prestação de serviços públicos e desenvolvimento sustentável na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços prestados.
§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos do estatuto.
§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.

§ 3º. O estatuto do Consórcio estabelecerá as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.
CLÁUSULA 37a. (*Da composição do Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável).* A composição do Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável contemplará a representação dos seguintes segmentos:
I - entes consorciados;
II - órgãos governamentais com atuação no Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável, saneamento, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde;
IV - usuários de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde;
V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde.
§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.
§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II
Da Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável

CLÁUSULA 38a. *(Da Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável).* Fica instituída a Conferência Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável e de suas atualizações.
§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.
§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:
a) dos entes consorciados;
b) de órgãos governamentais com atuação serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde;
c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde;
d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde;
e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico e saúde.
§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços; o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação nos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde, são delegados natos à Conferência Regional.
§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.
§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos, saneamento, meio ambiente e saúde e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.
§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável.
§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.
§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.
§ 9º. O estatuto do Consórcio estabelecerá as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 39a. (*Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções.
§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos do estatuto, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 20% (vinte por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias.
§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerada trabalho público relevante.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 40a. (*Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§ 1º. O estatuto deliberará sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.
§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.
§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.
§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

CLÁUSULA 41a. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de empregados públicos.

Quadro de Pessoal de Provimento Comissionado			
Nomenclatura	**Simbologia**	**Quantitativo**	**Salário (R$)**
Superintendente	EPC 1	01	3.500,00
Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo			
Assessor Técnico	EPE 1	01	2.800,00
Secretário de Gabinete	EPE 2	01	1.500,00
Assistente de Gabinete	EPE 3	01	900,00

§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, técnico de nível superior com experiência profissional em serviço público, de livre provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.

§ 4º. Para fins de operacionalização de serviços de saúde poderá ser utilizada a contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, terá duração de um ano, prorrogável por mais um, e poderá abranger as seguintes categorias profissionais, cuja remuneração observará o piso salarial da respectiva categoria:
a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentelogia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;
b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;
c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

CLÁUSULA 42a. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.
§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.
§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.
§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA 43a. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.

§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.
§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 44a. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 12 (doze) meses caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.
§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses.
§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da contratação inicial.
§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 45ª. *(Das aquisições de bens e serviços comuns).* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.

CLÁUSULA 46. *(Das contratações diretas por ínfimo valor).* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e que excedam ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão o seguinte procedimento:

I - serão instauradas por decisão do Superintendente, caso a estimativa de contratação não ultrapasse o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e por decisão do Presidente, se de valor superior;
II - elementos essenciais do procedimento de compra serão publicados e mantidos por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet ou afixados na sede do consórcio para que, em 3 (três) dias úteis, interessados venham a apresentar proposta;
III - somente ocorrerá a contratação se houver a proposta de preço de pelo menos três fornecedores;
IV - nas contratações de preço superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), as cotações deverão ser homologadas pelo Superintendente e, nas de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), também pelo Presidente do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por meio de decisão fundamentada, publicada na imprensa oficial em até 5 (cinco) dias, poderá ser dispensada a exigência prevista no inciso III do caput. Por meio do mesmo procedimento poderá a contratação ser realizada sem a abertura do prazo fixado no inciso II do caput.

CLÁUSULA 47. *(Da publicidade das licitações).* Todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses ou afixadas na sede do consórcio.

CLÁUSULA 48. *(Do procedimento das licitações de maior valor).* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações relativas a contratos cujo valor estimado seja igual ou superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na legislação federal, observarão os seguintes procedimentos:

I - a sua instauração deverá ser autorizada pelo Presidente do Consórcio e, caso a estimativa de contratação seja igual ou superior a R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), de decisão da Diretoria;

II - a sua abertura deverá ser comunicada por ofício a todos os entes consorciados, no ofício indicando-se o sítio da rede mundial de computadores onde poderá ser obtida a íntegra do ato convocatório, que deverá também ser afixada na sede do consórcio;
III - no caso de a modalidade de licitação ser o convite, o prazo das propostas não poderá ser inferior a:
a) sete dias úteis, se a estimativa de contrato for igual ou inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
b) quinze dias úteis, se superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
c) vinte dias úteis, se superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
IV - a homologação e adjudicação serão realizadas pelo Superintendente, se a proposta vencedora for inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e pelo Presidente do Consórcio, se de valor superior.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na contratação de obras, o procedimento licitatório será iniciado após a realização de audiência pública sobre o edital de licitação nas sedes dos Municípios interessados.

CLÁUSULA 49. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 2 (dois) votos da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nas licitações tipo técnica e preço o prazo para o recebimento das propostas será de, no mínimo 30 (trinta) dias, facultando-se que nos 15 (quinze) primeiros dias sejam apresentadas impugnações ao edital.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 50. (*Da publicidade*). Todos os contratos de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio ou extratos publicados no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos seis meses.

CLÁUSULA 51. (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) serão afixados na sede do Consórcio ou publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua conferência.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELIMITADOS PELO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 52. (*Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos pelo Consórcio e sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula, os serviços públicos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:
a) determinado condomínio;
b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.

§ 2º. A autorização prevista no inciso I do § 1º desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

§ 3º. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:
I - a existência de plano de desenvolvimento ambiental sustentável e compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano regional;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de regional desenvolvimento dos serviços públicos;
III - a existência de regulamento aprovado pela Câmara de Regulação e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio que prevejam os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;

§ 4º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA 53. (*Dos contratos de programa).* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao desenvolvimento sustentável regional ou de atividade deles integrante por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;
II - na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos ou de atividade deles integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.
§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei 11.107/2005 e o Decreto 6.017/2007 celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
§ 3º. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:
I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de desenvolvimento ambiental sustentável;
III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - o atendimento às normas de regulação dos serviços e aos regulamentos aprovados pela Câmara de Regulação e homologados pela Assembléia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
VI - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, e sua forma de aplicação;
X - os casos de extinção;
XI - os bens reversíveis;
XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
XIV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art.30, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do Consórcio público ou do prestador de serviços; e
XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
§ 4º. No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§ 5º. O contrato de programa para serviços de saúde será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:
I - Prestar atendimento ambulatorial, urgência e emergência, de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
IV - Assegurar a contrarreferência para o Programa Saúde da Família - PSF, dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).
VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.
§ 6º. O cálculo do valor das tarifas e outros preços públicos e/ou eventuais reajustes ou revisões serão efetuados considerando os critérios técnicos e gerais adotados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
§ 7º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.
§ 8º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.
§ 9º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 10. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 11º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.
§ 12. O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
§ 13. É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
§ 14. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e
II - extinção do Consórcio.

CLÁUSULA 54. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante ou contratado, delegar a prestação de serviços públicos definidos pelos municípios consorciados ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.

§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévio procedimento licitatório.
§ 2º. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
II - ao modo, forma e condições de prestação do serviço e, em particular, à observância do plano integrado de desenvolvimento ambiental sustentável ou ao Plano Diretor de Regionalização do SUS;
III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
V - aos direitos, garantias e obrigações do Consórcio e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações necessárias para sua adequada realização;
VI - aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
IX - aos casos de extinção da concessão;
X - aos bens reversíveis;
XI - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
XII - às condições para prorrogação do contrato;
XIII - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao Consórcio;
XIV - à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 1995;
XVI - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.
§ 3º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:
I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 55. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 56. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:

I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado:
II - houver contrato de rateio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

CLÁUSULA 57. *(Da fiscalização)*. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Goiás competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 58. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.
§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no quadro de avisos na sede ou no sítio do Consórcio na internet por pelo menos seis meses.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 59. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.

CLÁUSULA 60. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 61. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral e devidamente aprovado pelo poder legislativo de seu município.

§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão nesse sentido da Assembléia Geral do Consórcio, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, com a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos consorciados presentes;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III - reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembléia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 62. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.
§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
§ 3º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações inclusive o direito de utilizar os serviços disponibilizados aos consorciados, salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do consorcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.

CLÁUSULA 63. *(Do procedimento).* O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, com a aprovação de maioria simples dos votos dos consorciados presentes.
§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral não terá efeito suspensivo.
§ 4º. Com a exclusão do ente consorciado cessam todos os seus direitos e obrigações inclusive o direito de utilizar os serviços do aterro sanitário, salvo disposição deste instrumento e sem prejuízo do consorcio receber os créditos a que tinha direito antes da exclusão.
§ 5º. De todos os atos infracionais ás normas do consórcio, este ou qualquer Município integrante dará ciência ao Ministério Público.
§ 6º. Aplicação de multa ficará a critério do Ministério Público pelo(s) ato(s) infracional(is) cometido(s) pelo ente consorciado, nos termos da Lei.

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 64. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 65. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos dos quais emanaram.

CLÁUSULA 66. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 67. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA 68. *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar o seu manuseio.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLAUSULA 69. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembléia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidade de natureza ambiental no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

CLÁUSULA 70. O primeiro Presidente e Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II
DO FORO

CLÁUSULA 71a. *(Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que ele originar, fica eleito o foro da Comarca de Porangatu.*

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO I
DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES
Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:
I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;
II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;
III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;
IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;
V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;
VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;
VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;
IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
X – titular: o Município;
XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.
XIV –- resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.
XV –- resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos,

importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.

PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇAO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
Seção I
Das diretrizes de planejamento dos serviços
Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais que tenham sido adequadamente planejados.
§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:
I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;
II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.
§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:
a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais observará os seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - manejo das águas pluviais adequado à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado em todas as áreas urbanas;
V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VI - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;
VII - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VIII - eficiência e sustentabilidade econômica;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:
I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais na área de atuação do Consórcio;
II – elaborar os planos locais de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.
§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.
§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:
I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais;
II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos e de drenagem e manejo de águas pluviais modalidades, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.
§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:
I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;
II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;
III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;
IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.
§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de saneamento básico e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio ou pelo Município consorciado.
§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos saneamento básico sem previsão em plano.
§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de saneamento básico deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.
Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:
I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e

II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio ou pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.

Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;

IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral.

§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Assembleia Geral, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.

§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.

§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.

Seção II

Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.

§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.

§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.

§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.

§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:

I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;

II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;

III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de manejo de águas pluviais em regime de eficiência;

a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;

procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;

a política de subsídios tarifários e não tarifários;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;

VII – sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;

IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;

X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.

XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;

XII – direitos e deveres dos usuários;

XIII – condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;

XIV – relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:

I – as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;

II – a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;

III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;

IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.

Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:

I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;

III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;

IV – instituição por resolução do órgão regulador.

§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.

§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.

§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.

§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.
§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.
§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal com afinidade pela temática do plano.
Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III
Da prestação dos serviços
Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.
Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:
I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;
II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.
Seção IV
Da recuperação dos custos
Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.
Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais observará as seguintes diretrizes:
I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
V - inibição do consumo supérfluo, do desperdício de recursos e do incremento do escoamento superficial;
VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;
VIII – observância dos arts. 145, , II e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7° do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66) no que se refere às taxas.
§ 1o O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
§ 2o Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:
I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.
Seção V
Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.
Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.
§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.
§ 2 º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.
Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.
§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Prestação de Serviços Públicos e Desenvolvimento Sustentável, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.
§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.
§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.
Seção VI
Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:
I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;
II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;
III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;

IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.
Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais e apresentar reclamações.
§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.
§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.
Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.
§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.
§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.
§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.
Art. 21. – Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO II
INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.
§ 1º. A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.
§ 2º. A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.
§ 3º. As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.

Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:
I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);
e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.

Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:
I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;
II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subseqüente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;
III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;
IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;
V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;
VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.

Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e assessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.
§ 1º. Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.
§ 2º. Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.

§ 3º. Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.
§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.

Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de abastecimento de água, a critério do órgão arrecadador.

Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.
Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:
I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;
II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.

Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA região NORTE DE GOIÁs as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

ANEXO III
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO Dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E dos RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
Do objeto

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.
SEÇÃO II
Dos objetivos

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA no. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de “bota fora”; encostas; corpos d’água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
Das definições

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;
III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;
IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;
V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;
VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;
VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;
VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;
IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;
X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;
XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;
XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;
XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);
XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISnama concernentes a essa matéria;
XV – Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;
XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

capítulo II
do sistema de gestão SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:
I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;
II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.
§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:
I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;
II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);
III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;
IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;
V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
do programa municipal de gerenciamento DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I – o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.
II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;
III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;
IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;
V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;
§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.
§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m3 (um metro cúbico).

SEÇÃO ii
dos PLANOS de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;
II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.
III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;
IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;
V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.
§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.
§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.
§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.
§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

capítulo III
das responsabilidades

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;
II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;
III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.
IV – todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;
II – os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I
da disciplina dos geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.
§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.
§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei no 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 4º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 5º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃo II
da disciplina dos transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I – utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;
II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;
III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;
V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;
II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;
III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
IV – a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.
V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.
VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃo III
da disciplina dos receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;
II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:
I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);
II - áreas de reciclagem;
III - aterros de resíduos da construção civil;
IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2°. Os operadores das áreas referidas no § 1° devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3°. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1° devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

capítulo IV
da destinação dos resíduos

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou
b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;
II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;
III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;
IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V
da gestão e fiscalização

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.
II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;
II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;
III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;
IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;
II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;
III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;
IV - o dirigente legal da empresa transportadora;
V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;
II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;
III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;
IV - interdição do exercício de atividade;
V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;
II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;
III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;
II - interdição de atividades;
II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;
II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;
III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;
IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;
II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2015, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.
APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 3 do Protocolo de Intenções.

Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R$
Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	500
Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	100
Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	500
Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	100
Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	1000
Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	1000
Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	500
Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	200
Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	750
Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	100
Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	500
Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	500
Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	750
Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	100
Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	100
Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	500
Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	500
Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	500
Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	500
Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	500
Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	250 até 1m3 e 100 a cada m3 acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU DO NORTE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020.

JACIRA MARTINS FERNANDES PAIVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliane Oliveira Santos e Silva
Código Identificador:D7C9361C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

SECRETARIA DA AGRICULTURA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 279/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 279/2020

Processo Administrativo: 6419/2020

> "DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de refeições, por meio da Secretaria de Agricultura.

CONSIDERANDO que a empresa **LIONICE ROSA RODRIGUES,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Secretário e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições, para atender a Secretaria de Agricultura, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: LIONICE ROSA RODRIGUES **CNPJ:** 16.464.569/0001-48						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78895	1	101	UN	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVIÇE NO LIMITE URBANO DA CIDADE DE PEROLÂNDIA/GO. COM NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, SALADA CRUA COM NO MÍNIMO TRÊS TIPOS DE VERDURAS E LEGUMES, SALADA COZIDA, GUARNIÇÃO COM 02 COMPONENTES CARNE BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO, DUAS SOBREMESAS, 02 TIPOS DE SUCO.	19,50	1.969,50
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**1.969,50**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **LIONICE ROSA RODRIGUES** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.464.569/0001-48, estabelecida na Rua Cesário Vilela Junqueira, Qd. 09 Lt.13 Setor Central, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 1.969,50 (**Um mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de Dezembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:EF9D08AE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 278/2020

Processo Administrativo: 6418/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada no fornecimento de refeições, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CONSIDERANDO que a empresa **ELIA SILVA DE MORAES,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Secretário e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada no fornecimento de refeições, para atender a da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ELIA SILVA DE MORAES **CNPJ:** 36.024.914/0001-30						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
78960	1	29	UN	REFEIÇÃO	15,00	435,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**435,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ELIA SILVA DE MORAES** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 36.024.914/0001-30, estabelecida na Rua José Vilela de Carvalho, Setor Planalto, em Perolândia Goiás, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 435,00 (**Quatrocentos e trinta e cinco reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de Dezembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:35461C3E

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 224/2020

Processo Administrativo: 2629/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de manutenção em ar condicionado, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO que a empresa **IAGO FRANCISCO DA SILVA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pelo Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviços manutenção em ar condicionado, para atender o Fundo Municipal de Saúde, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: IAGO FRANCISCO DA SILVA **CNPJ:** 28.110.316/0001-55						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
74868	1	11	UN	Manutenção em ar condicionado	330,00	3.630,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**3.630,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **IAGO FRANCISCO DA SILVA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 28.110.316/0001-55, estabelecida na Rua Atlântica – Setor Nossa Senhora Aparecida – Mineiros - GO, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 3.630,00** (Três mil, seiscentos e trinta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de Dezembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:D5771A4D

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 223/2020

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 223/2020

Processo Administrativo: 2630/2020

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE PABX."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24 caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de central de PABX, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONSIDERANDO que a pessoa **ORENCI PEREIRA DE REZENDE,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de central de PABX, para atender o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: ORENCI PEREIRA DE REZENDE **CNPJ/CPF:** 170.023.541-91						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
81676	1	1	UN	Prestação de serviços das linhas telefônicas e configuração na Central PABX	480,00	480,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						480,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **ORENCI PEREIRA DE REZENDE** Pessoa Física, devidamente inscrita no CPF sob o nº. 170.023.541-91, estabelecida na Rua Zeca Lopes – Vila Fátima, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 480,00** (Quatrocentos e oitenta reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 15 de Dezembro de 2020.

JHONATTA CORTEZ DA SILVA
Prefeito de Perolândia

Publicado por:
Leidiane Vitorino de Souza
Código Identificador:4A3AAFA4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE SERRANÓPOLIS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 340/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6664/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 340/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 340/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO, CNPJ sob o nº 01.343.086/0001-18
CONTRATADA:EDINA MOREIRA QUEIROZ EIRELI – EPP,CNPJ sob nº**04.116.121/0001-54.**
OBJETO:AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE METAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS E SEUS DEPARTAMENTOS, segundo Processo Administrativo nº 6664/2020, CONFORME ABAIXO RELACIONADO:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	20	UN	ESTANTE DE AÇO 1.98 X 0.92 X 0.30 COM 6 BANDEJAS (40KG P/ BANDEJAS)		270,00	5.400,00
TOTAL						5.400,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/12/2020
VALOR: R$5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais)

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal de Serranópolis-GO

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:5EBE6027

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 309/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6480/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 309/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 309/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 16.529.743/0001-93.
CONTRATADA:**CELSO AMORIM SILVA**, CNPJ sob nº10.554.596/0001-25.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS),, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 6480/2020, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	04	UN	CONFECÇÃO DE FACHADA COM IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E ESTRUTURA METALON 5X1,20 MTS	-	1.590,00	6.360,00
TOTAL GERAL						6.360,00

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 30/11/2020
VALOR: R$6.360,00 (Seis mil trezentos e sessenta reais)

KATIA MARIA FREITAS CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:68B9AECE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 310/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6391/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 310/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ sob o nº 16.529.743/0001-93.
CONTRATADA:**CELSO AMORIM SILVA**, CNPJ sob nº10.554.596/0001-25.
OBJETO:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Processo Administrativo nº 6479/2020, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	12	UN	AGULHA PARA CROCHE 3.5 CIRCULO	CIRCULO	3,50	42,00
02	12	**UN**	AGULHA PARA CROCHE 4,0 CIRCULO	CIRCULO	3,50	42,00
03	12	**UN**	AGULHA PARA CROCHE 3,0 CIRCULO	CIRCULO	3,50	42,00
04	100	**UN**	BARBANTE COLORIDO 1K	EURO ROMA	17,90	1.790,00
05	50	**UN**	BARBANTE 1KG 4/8	EURO ROMA	16,90	845,00
06	100	**UN**	BARBANTE 1KG 4/6	EURO ROMA	16,90	1.690,00
07	50	**UN**	BARBANTE 1KG 4/4	EURO ROMA	16,90	845,00
08	40	**UN**	LINHA CLEIA 1000	CLEA	13,99	559,60
09	30	**UN**	LINHA DUNA	DUNA	10,90	327,00
10	33	**UN**	LINHA ANNE	ANNE	13,90	458,70
11	12	**UN**	TINTA RELEVO DIMENCIONAL GLITER 35 ML	ACRILEX	8,90	106,80
12	120	**UN**	TINTA PARA PINTURA DE TECIDO 37 ML CORES VARIADAS	ACRILEX	2,99	358,80
13	06	**UN**	CLAREADOR TINTA DE TECIDO 37ML	ACRILEX	2,99	17,94
14	12	**UN**	TINTA RELEVO DIMENSIONAL METALICA CORES VARIADAS	ACRILEX	4,50	54,00
15	12	**UN**	LASTEX, LARGURA: 0,8MM CIRCULO	SÃO JOSÉ	1,50	18,00
16	06	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 18	LEO E LEO	7,90	47,40
17	12	UN	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 10	**LEO E LEO**	2,99	35,88
18	12	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 12	**LEO E LEO**	3,50	42,00
19	06	UN	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA, N. 14,	**LEO E LEO**	3,99	23,94
20	06	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 16	**LEO E LEO**	4,90	29,40
21	12	UN	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 2	**LEO E LEO**	1,99	23,88
22	12	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N.6,	**LEO E LEO**	2,25	27,00
23	12	UN	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 8	**LEO E LEO**	2,75	33,00
24	06	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 20	**LEO E LEO**	9,90	59,40
25	03	UN	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO	**LEO E LEO**	12,50	37,50
26	03	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 24, CONDOR	**LEO E LEO**	14,90	44,70
27	12	**UN**	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 4	**LEO E LEO**	2,50	30,00
28	12	UN	PINCEL CHATO PARA PINTURA, PELO NATURAL, BRANCO, CABO LONGO, MADEIRA N. 0	**LEO E LEO**	3,50	42,00
29	12	**UN**	PINCEL REDONDO PARA PINTURA N. 100		4,50	54,00
30	36	UN	COLA GLITER	CRISTAL	2,99	107,64
31	20	**UN**	GLITTER POTEGR	APLICOR	1,50	30,00
32	60	**UN**	LINHA TIPO MEADA	MEADA	1,39	83,40
33	12	UN	TINTA RELEVO DIMENCIONAL, BRILHANTE 35 ML	ACRILEX	3,99	47,88
TOTAL GERAL						7.955,86

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 30/11/2020
VALOR: R$ 7.955,86 (Nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

KATIA MARIA FREITAS CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:26B4A259

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 345/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6695/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 345/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 345/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADA:JALTA ALVES DE OLIVEIRA LIMA E CIA LTDA, CNPJ sob nº13.925.056/0001-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 6695/2020, segundo especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	02	UN	GEL ULTRASSOM 5KG	RMC	41,00	82,00
02	02	CX	PRESERVATIVO N/LUB C/144	BLOWTEX	59,90	119,80
03	02	UN	ALMOTOLIA 250 TRANSPARENTE	J. PROLAB	4,50	9,00
04	02	UN	LUVA PROCEDIMENTO M C/100 LATEX	LEMGRUBER	69,90	139,80
05	02	UN	LIXEIRA PLÁSTICA C/ PEDAL 25LT	BETANIN	78,00	156,00
06	01	UN	COLETOR/LIXEIRA PARA COPOS DESCARTÁVEIS DUPLO (ÁGUA E CAFÉ), ATOXICO, CAPACIDADE MIN. DE 100 COPOS DE ÁGUA E 100 COPOS DE CAFÉ	PREMISSE	50,00	50,00
						556,60

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/12/2020
VALOR: R$556,60 (Quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:A1E64048

LICITAÇÃO
EXTRATO DE DIPENSA DE LICITAÇÃO 346/2020 PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63942020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 346/2020
FUNDAMENTAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 346/2020, pelo valor estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de18 de Junho de 2018, que atualiza os valores das modalidade de licitação de que trata o Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRANÓPOLIS/GO, CNPJ sob o nº 12.251.090/0001-72
CONTRATADAS: EmpresasNEIRIBERTO DE CASTRO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.164.731/0001-59, com sede na Avenida Coronel José Inocêncio de Lima, n. 52, Qd. 116, Lt. 07-A, Setor Rodoviário, CEP: 75.820-000, Serranópolis-GO, Empresa J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.992.962/0001-37, com sede na Avenida Ramiro Teixeira, nº 14, Qd. 12, Lt. 00H1, Setor Central, Serranópolis-GO, CEP: 75.820-000 e SEILA PERES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.412.268/0001-57, com sede na Avenida Geraldo Pinheiro de Azevedo, nº 51, Qd. 69, Lt. 08, Setor Jardim das Morangas, CEP: 75.820-000, Serranópolis-GOOBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 6394/2020, segundo especificações abaixo:
NEIRIBERTO DE CASTRO:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	04	**TUBO**	CERAVE CREME	LOREAL	78,00	312,00
02	240	**COMP**	CILOSTAZOL	BIOS	0,59	141,60
03	60	**COMP**	DIOVANAMLOFIX 320/5MG	EMS	82,00	164,00
11	60	**COMP**	ESCITALOPRAM 10MG	TORRENT	0,66	39,60
13	04	CAIXA	LANCETAS C/100	GTECH	7,00	28,00
14	60	COMP	NEBLOCK 5MG	BIOLAB	0,90	54,00
16	04	TUBO	PSOREX CREME	NQ	8,00	32,00
17	120	COMP	RISPERIDONA 3MG	EUROF	0,60	72,00
18	08	CAIXA	TIRAS GTECH LIFE C/50	GTECH	49,00	392,00
TOTAL GERAL						1.235,20

J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	120	**COMP**	ANDROCUR 50MG	BAYER	155,74	934,44
02	60	**COMP**	ATORVASTATINA 20MG	EMS	34,23	34,23
03	210	**COMP**	BETADINE 24MG	EUROFARMA	13,48	94,36
04	60	**COMP**	DUOMO HP 2+5MG	EUROFARMA	130,42	130,42
05	60	COMP	GLIMEPERIDA 2MG	SANDOZ	9,00	18,00
TOTAL GERAL						1.211,45

SEILA PERES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	60	**COMP**	CARBOLITIUM CR450	EUROFARMA	1,65	99,00
02	04	**TUBO**	CREME DE UREIA	UNIÃO	26,00	104,00
03	120	**COMP**	DIUPRESS 25+5MG	SUPERA	20,00	120,00
04	90	**COMP**	PRESS PLUS 5+20 MG	BIOLAB	76,75	230,37
05	60	COMP	VASCER 40MG	GERMED	40,00	80,00
06	60	COMP	VICOG 5MG	MARJAN	0,75	45,00
TOTAL GERAL						678,37

DATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 14/12/2020

VALOR- NEIRIBERTO DE CASTRO: R$ 1.235,20 (Um mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)
VALOR - J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA: R$ 1.211,45 (Um mil duzentos e onze reais e quarenta e cinco centavos)
VALOR - SEILA PERES DE OLIVEIRA E CIA LTDA-ME: R$ 678,37 (Seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)

SIMONE ELIAS DA FONSECA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lazara Mayara Pereira Batista de Oliveira
Código Identificador:FCD6E3FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL EMERGENCIAL CULTURAL ALDIR BLANC DA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 DO ARTIGO 2, INCISO III

EDITAL EMERGENCIAL CULTURAL ALDIR BLANC DA Lei nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 DO ARTIGO 2, INCISO III

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2020

PREÂMBULO
A Prefeitura Municipal de Serranópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo apresentam para os artistas e fazedores da cadeia produtiva da cultura o regulamento a seguir descrito para seleção de propostas artísticas, visando a realização de premiação.
DAS INSCRIÇÕES: Do dia 03 a 15 de dezembro de 2020, pela internet, no endereço https://www.serranopolis.go.gov.br/projeto-lei-aldir-blanc/ devendo ser observadas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos em especial quanto ao preenchimento e envio dos formulários.
JUSTIFICATIVA
De acordo com a Lei Nº 14.017, de 29 de junho de 2020:
• Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
• Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, valor de R$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais.
O recurso financeiro proveniente da Lei 14.017/2020, destinados ao Município de Serranópolis, na importância de R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) que serão distribuídos da seguinte forma:
I – 100 % (cem por cento) do recurso será destinado em forma de premiação à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas em formas não presenciais.
Em consonância com sua atribuição de fomentar a criação e circulação de conteúdo da cadeia produtiva da cultura, estabelecendo uma programação própria para ser fruída durante o período de isolamento domiciliar e distanciamento, e como meio de mitigação dos efeitos das ações de enfrentamento à COVID-19, criando um programa de auxílio emergencial aos agentes da cultura mais vulneráveis; com a finalidade de premiar atividades culturais capazes de serem fruídas por toda a sociedade, garantindo o exercício cidadão de todos os habitantes da cidade e respeitando a diversidade cultural e social existente no município.
Com este Edital serão premiadas propostas com vistas à promoção e difusão da cultura; a lançar o Processo Seletivo incluindo diversas áreas da cultura (Audiovisual, Cultura Tradicional e Popular, Dança, Gastronomia Tradicional, Literatura, Música e outros), para artistas, e iniciativas artísticas e culturais, enquadrados tanto como pessoas físicas como jurídicas, sediadas e atuantes em Serranópolis.
Os conteúdos premiados serão publicados e apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Serranópolis.

1. DO OBJETO
1.1. O presente Processo Seletivo tem por finalidade a seleção e premiação de artistas e grupos artísticos enquadrados como pessoas físicas e jurídicas, sediados e atuantes em Serranópolis por, no mínimo, um ano ou mais, que apresentem propostas artísticas para ações de estímulo nas expressões artísticas: Audiovisual, Cultura Tradicional e Popular, Dança, Gastronomia Tradicional, Literatura, Música, Poesias e outros.
1.2. Selecionar e premiar, no âmbito deste Processo Seletivo, até 10 (dez) diferentes segmentos artísticos que desenvolvam a produção cultural em Serranópolis e que receberão em total R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).
O recurso financeiro será disponível conforme descrito a seguir:

Segmento	Valor	Total
Cultura Tradicional e Popular	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Gastronomia Tradicional	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
Literatura	R$ 32.000,00	R$ 32.000,00
Música	R$ 17.000,00	R$ 17.000,00
Artesanato	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
Poesia	R$ 4.500,00	R$ 4.500,00
Licitação Estrutura Som Lives	R$ 6.491,96	R$ 6.491,96

1.3. Constitui objeto deste Edital PROCESSO SELETIVO DE PROPOSTAS ARTÍSTICAS DA CADEIA PRODUTIVA DA CULTURA a seleção de Projetos Culturais que receberão o apoio financeiro para realizar ações no Campo das Artes, que objetivem o estímulo e o fomento da produção, circulação, pesquisa, documentação, formação e difusão de produtos, bens e/ou serviços artísticos e culturais; contribuam para a construção e compartilhamento de conhecimentos e modos de fazer; beneficiem a geração de produtos, bens e serviços artísticos e culturais.
1.4. Fomentar e auxiliar emergencialmente os artistas e fazedores da cultura de Serranópolis em situação de vulnerabilidade, os quais encontram-se impossibilitados de executar suas atividades por conta das medidas de contenção ao novo Coronavírus no Município, proporcionando a circulação e apresentação de produtos culturais produzidos por estes, através dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Serranópolis, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a diferentes públicos em forma virtual via redes sociais por lives ou vídeos ou presenciais sem aglomeração, promovendo assim atividades de prevenção e combate à COVID-19 , através do incentivo ao isolamento domiciliar e o distanciamento social controlado.
2. DOS RECURSOS
2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao Município de Serranópolis pela Lei Emergencial Cultural Nº 14.017 (Aldir Blanc), de 29 de junho de 2020.
2.2 O recurso total para o município de Serranópolis é R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), sendo destinado para este edital o valor de R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).
3. DAS PROPOSTAS

3.1. Selecionar e premiar no âmbito deste Processo Seletivo até 10 (dez) diferentes segmentos artísticos que desenvolvam a produção e a disponibilização de conteúdos culturais que receberão em total R$72.391,96 (Setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos).
O recurso será disponível conforme descrito a seguir:
Serão selecionadas e premiadas 31(trinta e uma) propostas de artistas individuais, de duplas/ grupos artísticos culturais e outros:
3.2. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS:

Área	Descrição	Premiados	Valor	Valor Total
Cultura Tradicional e Popular	Tradições de Folclore, Folia de Reis.	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Requisitos para a inscrição: Será permitida uma única inscrição por CPF ou CNPJ (MEI). Portfólio visual e pequeno descrição da obra inscrita. Definição da localidade (nome de edifício e endereço). Descrição técnica detalhada do acervo inscrito e contendo informações sobre os materiais utilizados na produção, trajetória artística do grupo, e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra. O proponente deverá realizar uma apresentação em forma de live e ou vídeo clip gravado com duração média de 30 minutos, postado em plataforma digital, com no máximo 10 componentes obedecendo as normas da OMS. A logística de transporte e montagem deverá ficar a cargo do proponente, assim como a desmontagem seguindo o cronograma de datas e horários definidos. Deve estar inscrito no mapa cultural.			
Gastronomia Tradicional	Gastronomia Local	04	R$ 600,00	R$ 2.400,00
	Requisitos para a inscrição: Será permitida uma proposta de oficina virtual por CPF ou CNPJ (MEI). Vídeo com boa qualidade em áudio/vídeo. A ação prevê uma oficina virtual (live) ou vídeo clip com pratos e receitas diversas, dos pratos goianos preferidos do município de Serranópolis. Também deverá ser enviado um portfólio com imagens, descrição técnica detalhada da receita.			
Literatura	Lançamento de Livro	02	R$ 10.000,00	R$ 20.000,00
	Requisitos para inscrição: Será permitida uma proposta por CPF ou CNPJ (MEI). A ação prevê o lançamento de, no mínimo, 02 (dois) livros de autores diferentes, que moram em Serranópolis por no mínimo 05 (cinco) anos, com tiragem mínima de 500 (quinhentos ou mais) livros de no mínimo 65 (sessenta e cinco) páginas cada um, sendo destinados; 200 (duzentos) livros de cada título a fim de serem distribuídos nas Unidades Educacionais do município de Serranópolis e 300 (trezentos) livros destinados ao seu ator escritor. Livros de qualidade. Formato mínimo 140 x 210 mm. O proponente deverá apresentar inscrição técnica detalhada do acervo inscrito e contendo informações sobre os materiais utilizados na produção, trajetória artística do autor, e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra.			
	Aquisição de bens – Livros.	04	R$ 3.000,00	R$ 12.000,00
	Requisitos para inscrição: Será permitida uma proposta por CPF ou CNPJ (MEI). Poderão participar escritores do município de Serranópolis que tenham obras (livros) editados e lançados no município. Os livros adquiridos (até 100 exemplares por premiado no valor de até R$ 30,00 cada livro) serão doados para a entidade "Escola Construindo o Saber". Descrição técnica detalhada do acervo obra inscrita e contendo informações sobre as temáticas utilizados na produção, trajetória artística do autor, e outros dados complementares que o proponente considere importantes para esclarecimento da obra em um portfólio simples.			
Música	Interpretação Música Religiosa gospel. Solo/dupla.	04	R$ 1.000,00	R$ 4.000,00
	Requisitos para inscrição: Será permitida uma proposta por CPF ou CNPJ (MEI). Deverão comprovar que reside no município há pelo menos 02 ano; será aceito como requisito de aprovação (melhor currículo etc), ter alguma obra gravada em "CD ou DVD" e ou comprovar em 2º plano trabalho na modalidade com no mínimo 04 anos. Ainda: Portfólio com descrição técnica histórica detalhada do acervo (cantor/grupo) inscrito e contento informações sobre os materiais utilizados na produção, trajetória artística do autor, e outros dados complementares que o proponente considere importante para esclarecimento da obra. O proponente deverá realizar uma apresentação em forma de live e ou vídeo clip gravado com duração média de 30 minutos, postado em plataforma digital, obedecendo as normas da OMS. A logística de transporte e montagem deverá ficar a cargo do proponente, assim como a desmontagem seguindo o cronograma de datas e horários definidos. Deve estar inscrito no mapa cultural do município.			
	Interpretação de obras musicais	Solo: 03	R$ 1.000,00	R$ 3.000,00
		Dupla/grupo: 02	R$ 5.000,00	R$ 10.000,00
	Requisitos para a inscrição: Deverão comprovar que reside no município há pelo menos 02 ano; será permitida uma apresentação por CPF ou CNPJ (MEI), e comprovar como requisito de aprovação (melhor currículo etc), ter alguma obra gravada em "CD ou DVD" e ou comprovar em 2º plano trabalhos na modalidade com no mínimo 04 anos. Apresentação musical em uma das suas diversas formas. Descrição técnica detalhada da obra em portfólio simples, contendo informações sobre ficha técnica, histórico dos artistas e outros dados complementares que o proponente considere importantes para esclarecimento da obra. O proponente deverá realizar uma apresentação em forma de live e ou vídeo clip gravado com duração média de 30 minutos postado em plataforma digital. Vídeo com ótima qualidade de som e imagem MP4. A logística de transporte e montagem deverá ficar a cargo do proponente, assim como a desmontagem seguindo o cronograma de datas e horários definidos.			
Artesanato	Aquisição de bem – Peças	01	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
	Requisitos para inscrição: Será permitida uma proposta por CPF ou CNPJ (MEI). Poderão participar associação de artesãos do município de Serranópolis que tenham obras (peças artesanais capim do brejo) feitas no município e com (10) artesãos com carteira do artesão e ou que comprovem trabalhos de participação de no mínimo 02 anos no ramo. As peças de artesanato adquiridas (até 50 exemplares por premiado no valor de até R$ 100,00 cada peça) que serão doadas para as entidades sem fins lucrativos e de amparo social do município para fins de agregar valores aos mesmos. Deve apresentar, portfólio com descrição técnica detalhada do acervo peças artesanais e contendo informações sobre as mesmas na utilização de produção, trajetória, e outros dados complementares que os proponentes considerem importantes para esclarecimento do bem artesanal. Histórico do capim do brejo etc...			
Licitação estrutura som	Licitação de estrutura de som etc – 05 eventos com valor total de até R$ 6.491,96.			R$ 6.491,96
	Licitação (orçamento menor preço) para aquisição de estrutura para 04 eventos live; de som, luz, microfones, câmaras, internet e outros para fins de realização de lives do projeto Lei Aldir Blanc no município de Serranópolis. Iluminação profissional com leds, movings, cenários etc. Vencerá o menor preço global e que melhor oferecer estrutura. (Orçamento menor preço).			
Poesia	Concurso de Poesias			R$ 4.500,00
	Requisitos para inscrição: Será permitida uma inscrição por CPF. Poderão participar pessoas em geral do município na modalidade geral. Comprovar que reside no município há pelo menos 01 ano; comprovante de endereço ou declaração do proprietário do imóvel. Escrever sobre a temática apresentada sobre o concurso. Os prêmios serão divididos assim; Geral: 1º lugar: R$ 1.500,00 - 2º lugar: R$ 1.000,00 - 3º lugar: R$ 800,00 - 4º lugar: R$ 700,00 - 5º lugar: R$ 500,00. Inscrições on line ou hora marcada no Armazém de Cultura. As poesias passaram pelas mãos da Equipe Técnica entendedores da arte escrita, que votarão, classificarão e premiarão os vencedores. O encerramento será com uma live ao vivo e ou vídeo clip com todos os cuidados segundo a OMS para conhecimento dos vencedores.			

3.3. As propostas inscritas deverão considerar as características e critérios gerais para seleção dos prêmios:
3.3.1. Comprovem gerar maior impacto cultural para o município e a comunidade cultural.
3.3.2. Cadastrado no Mapa Cultural de Serranópolis (Site da prefeitura de Serranópolis).
3.3.3. Que a pessoa seja, efetivamente, a criadora e proprietária do acervo a ser inscrito.
3.3.4. Ser realizada de acordo com as medidas vigentes de prevenção à Covid-19, recomendadas pelas autoridades competentes, conforme legislação vigente.
3.4 Não serão aceitas propostas com temáticas/conteúdos cujo teor apresente cunho político, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrariem as Leis vigentes de Tratados Internacionais, do Brasil, do Estado de Goiás ou da cidade de Serranópolis.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Inscrições: De 03 de dezembro a 15 de dezembro de 2020, através de ficha de cadastro e formulários on-line, disponíveis no endereço www.serranopolis.go.gov.br.
4.2. Divulgação das inscrições homologadas: 16 de dezembro de 2020, no Site Oficial de Serranópolis no site http://www.serranopolis.go.gov.br.
4.3. Prazo para recursos: de 16 a 17 de dezembro de 2020, através do endereço eletrônico culturaeturismoserra2019@gmail.com.
4.4. Divulgação do resultado dos recursos: 18 de dezembro de 2020, no Site Oficial de Serranópolis no site http://www.serranopolis.go.gov.br/.
4.5. Seleção dos projetos a serem premiados: de 18 a 19 de dezembro de 2020.
4.5. Divulgação dos projetos premiados e suplentes: 21 de dezembro, no Site Oficial de Serranópolis no site www.serranopolis.go.gov.br.

5. DO PROPONENTE

5.1. Pessoa Física:

5.1.1. Somente poderão concorrer neste Processo Seletivo pessoas físicas, maiores de 18 anos, identificadas por número CPF (Cadastro de Pessoa Física) que exerçam atividades na área cultural e que estejam residentes e domiciliadas no município de Serranópolis há pelo menos um ano ou mais, doravante denominadas PROPONENTES.
5.1.2. Será aceita somente uma proposta por número de CPF. Em caso de existência de mais de uma proposta encaminhada, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de homologação.
5.1.3. O proponente deverá atender os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro (a) ou estrangeiro (a) residente e domiciliado no Brasil e comprovar residir no Município de Serranópolis há, no mínimo, 01 (um) ano;
b) Possuir experiência condizente com a proposta apresentada e currículo de atividades no setor cultural, com atuação nos últimos 2 (dois) anos;
c) Os proponentes deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos digitalizados e organizados em um único arquivo em formato PDF:
I - Documento de Identidade;
II - CPF ou documento oficial que informe o número;
III - Comprovante de Residência (emitido nos últimos 3 meses) ou declaração;
IV - Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida no site: http://www.serranopolis.go.gov.br, ou adquirida no órgão oficial do município.
V - Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco);
VI - Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (retirar modelo na Sectur Municipal em horário comercial);
VII - Termo de Compromisso (retirar modelo na Sectur Municipal em horário comercial);
VIII - Portfólio artístico, currículo, fotos, matérias de jornal, links ou demais documentos que comprovem o período de atuação artística.
5.2. Pessoa Jurídica:
5.2.1. Somente poderão concorrer neste Processo Seletivo pessoas jurídicas, maiores de 18 anos, identificadas por CNPJ que exerçam atividades na área cultural e que estejam domiciliadas no município de Serranópolis há pelo menos dois anos, doravante denominadas PROPONENTES;
5.2.2. Cópia do Certificado de Microempreendedor Individual (no caso de MEI).
5.2.3. Contrato Social em vigor.
5.2.4. Documento oficial com foto do responsável (identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista, passaporte ou outro válido em todo o território nacional.
5.2.5. Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco).
5.2.6. Portfólio artístico, currículo, fotos, matérias de jornal, links ou demais documentos que comprovem o período de atuação artística.
5.2.7. Declaração de liberação de uso de imagens, direitos autorais e conexos (retirar modelo na Sectur Municipal em horário comercial).
5.2.8. Termo de Compromisso (retirar modelo na Sectur Municipal em horário comercial).
5.3. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
5.4. A simples inscrição ou homologação das propostas não é garantia de aprovação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão aceitas somente em formato digital e no período estipulado no cronograma deste Processo Seletivo, não sendo aceitas, em nenhuma circunstância, inscrições realizadas em outros prazos e formatos.
6.2. A ficha de inscrição está disponível no formulário on-line: www.serranopolis.go.gov.br link https://www.serranopolis.go.gov.br/projeto-lei-aldir-blanc/;
6.3. Para efetivar a inscrição é necessária a apresentação dos seguintes itens:
6.3.1. Preenchimento integral do formulário on-line disponibilizado no link https://www.serranopolis.go.gov.br/projeto-lei-aldir-blanc/, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos apresentados. Mapa Cultura de Serranópolis e logo após, solicite seu auxilio.
6.3.2. Anexar a documentação indicada no item 5.4., sendo obrigatório a apresentação desta em um único documento (anexo) em formato PDF (Escolher arquivo) com no máximo 10MB.
6.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo procederá a conferência dos documentos apresentados e homologará, apenas aqueles que cumprirem todos os requisitos deste Processo Seletivo, conforme item 4.2 do cronograma apresentado neste Regulamento.
6.5. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo somente submeterá à Comissão Técnica do Inciso III os projetos considerados homologados.
6.6. A inscrição implica reconhecimento, pelo proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes deste Regulamento, consentindo que a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo promova e divulgue, sem necessidade de outra autorização, as imagens, sons, vozes e informações das propostas e/ou apresentações em todo e qualquer formato de mídia existentes.
6.7. Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do responsável pela inscrição.
6.8. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet por casos fortuitos ou de força maior que impossibilitem a transferência de dados. É de responsabilidade exclusiva do participante acompanhar a situação de seu Atendimento.
6.9. As propostas deverão obedecer às orientações de segurança e saúde impostas pelo Estado de Goiás, Prefeitura Municipal de Serranópolis, Ministério da Saúde, bem como Organização Mundial da Saúde (OMS).
9.10. As inscrições que não estiverem de acordo com todos os requisitos deste edital serão desqualificadas a qualquer tempo.

7. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A seleção das propostas no que se refere o presente Processo Seletivo ocorrerá em duas etapas, sendo:
1ª Etapa: Habilitação
2ª Etapa: Seleção
7.2. A habilitação dar-se-á mediante atendimento a todos os requisitos e à apresentação, em sua totalidade, dos documentos, além da apresentação do formulário de inscrição respondido em completude.
7.3. A habilitação será analisada e feita pela Secretaria de Cultura e Turismo de Serranópolis.
7.4. As propostas habilitadas serão encaminhadas à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, criada pelo Decreto de regulamentação municipal nº 170 de 03 de dezembro de 2020.
7.5. Em virtude da não apresentação de um ou mais documento(s) exigido(s), ou ainda na ausência de qualquer um dos itens obrigatórios não preenchidos do formulário de inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo inabilitará a proposta e procederá a respectiva publicação no Site Oficial de Serranópolis no site http://www.serranopolis.go.gov.br/ em data referida no cronograma estabelecido no item 4 do Regulamento deste Processo Seletivo.
7.6. Caberá recurso administrativo, que deverá ser encaminhado por e-mail para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no endereço eletrônico: culturaeturismoserra2019@gmail.com. As datas para interposição de recurso estão indicadas na cláusula 4.3.

7.7. Não caberá complementação, inclusão ou reapresentação dos documentos submetidos no ato da inscrição, e nem serão considerados os pedidos feitos fora do prazo e endereço eletrônico indicados no presente Processo Seletivo.
7.8. A confirmação do recebimento do recurso será feita via e-mail pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
7.9. A segunda etapa, considerada SELEÇÃO dar-se-á mediante a avaliação de mérito dos projetos considerados homologados e será realizada por composição da "Comissão Técnica" de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017/2020.
7.10. Os critérios utilizados e suas respectivas pontuações para a avaliação de mérito dos projetos concorrentes a este Processo Seletivo estão relacionados no item 9 deste Regulamento.

8. DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

8.1. A "Comissão Técnica" do Inciso III será composta por 4 (quatro) membros.
8.2. A composição de Comissão Técnica do Inciso III contará com: 04 representantes anunciados em Decreto de Regulamentação Municipal nº 170 de 03 de dezembro de 2020 da Lei Aldir Blanc para o Município de Serranópolis.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão Técnica avaliará o mérito, sendo atribuídas notas individuais a cada uma das propostas, considerando premiadas as com maior pontuação, além de atender por completo as exigências documentais especificadas neste Edital.
9.2. Serão selecionadas as propostas que somarem o maior número de pontos.
9.3. Serão utilizados os seguintes critérios técnicos e artísticos para avaliação de mérito dos projetos:

Critérios	Ponto	Total de pontos
Portfólio do proponente	00 a 20	20
Qualidade artística da proposta	00 a 20	20
Contribuição para o desenvolvimento cultural local	00 a 20	20
Trajetória Artística do proponente (Currículo)	00 a 30	30
Detalhamento da obra (Descrição técnica)	00 a 10	10
Total		100

10. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

10.1. As propostas inscritas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.
10.2. A pontuação mínima para classificação é de 50 (cinquenta) pontos, equivalente a 50%.
10.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:
10.3.1. Maior nota no critério Portfólio;
10.3.2. Maior nota no critério Currículo;
10.3.2. Maior nota no critério Contribuição para o desenvolvimento cultural local.
10.4. Caso permaneça o empate, após aplicada a regra apresentada no item 10.3., o desempate se dará por sorteio.
10.5. Propostas que obtiverem uma pontuação inferior a 50% serão desclassificadas.
10.6. Caso sejam classificadas propostas acima do estabelecido neste Edital, estas serão consideradas "suplentes", seguindo ordem decrescente de classificação.
10.7. As propostas suplentes serão contratadas na hipótese do selecionado não comparecer para assinatura do Termo de Compromisso, ou se recusar a fazer, ou no caso de não apresentar todos os documentos solicitados junto ao Termo de Compromisso.

11. DO RESULTADO

11.1. O resultado dos projetos selecionados será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Serranópolis e site www.serranopolis.go.gov.br .

12. DO RECURSO

12.1. Contra a decisão de classificação, caberá um único recurso, devidamente fundamentado no prazo de três dias subsequente ao da publicação, a contar da divulgação do resultado preliminar do Edital, com fundamentos no Art. 109, §I, b, da Lei nº 8.666/1993.
12.2. O recurso deverá ser enviado através de formulário constante nos Anexos, para o e-mail culturaeturismoserra2019@gmail.com em até 23h59min do último dia do prazo estabelecido neste Edital.
12.3. Não será permitida a juntada e complementação de documentos.
12.4. O recurso será analisado pelos membros da "Comissão Técnica" de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no município de Serranópolis.
12.5. O resultado do recurso será publicado no Site Oficial Eletrônico, com indicação do nome do proponente. www.serranopolis.go.gov.br.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação dos selecionados será realizada por meio de Termo de Compromisso, sem qualquer vínculo empregatício.
13.2. O proponente selecionado será convocado através de e-mail e de publicação no Site Oficial da prefeitura de Serranópolis culturaeturismoserra2019@gmail.com e www.serranopolis.go.gov.br.
13.3. Para assinatura do Termo de Compromisso, o convocado, se pessoa jurídica, deverá apresentar as seguintes Certidões de Regularidade:
13.3.1. Certidão de Regularidade Federal
13.3.2. Certidão de Regularidade Municipal (ISS);
13.3.3. Certidão de Regularidade com FGTS;
13.3.4. Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas – CNDT.
13.4. O proponente que não comparecer no prazo máximo de cinco dias, a contar da notificação por e-mail, informado na inscrição, ou não apresentar todos os documentos solicitados para assinatura do Termo ou ainda se recusar, perderá o direito ao prêmio, sendo convocado o suplente.

14. DA OBRIGAÇÃO DO PROPONENTE

14.1. Assinar o Termo de Compromisso, por ocasião da prestação de serviços, no prazo máximo de até 02 dias, a contar da notificação por e-mail informado na inscrição.
14.2. Cumprir fielmente o disposto no Termo de Compromisso e realizar todas as atividades nas formas e condições em que foram selecionadas.
14.3. Responsabilizar-se por todos os contratos, direitos autorais, custos, encargos e demais despesas operacionais, não cabendo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo quaisquer custos adicionais.
14.4. Manter obrigatoriamente seus dados cadastrais e de contato atualizados durante todo o período da vigência deste Edital.
14.5. Responsabilizar-se por qualquer prejuízo que possa acontecer, direta ou indiretamente, em razão de atraso ou da falta de atualização dos dados cadastrais e dos contatos, que leve à inviabilidade de comunicação oficial.
14.6. Responsabilizar-se pelo envio de toda a documentação solicitada.
14.7. O beneficiário do prêmio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento.

15. DA OBRIGAÇÃO DO PROMITENTE

15.1. Convocar o proponente para a assinatura do Termo de Compromisso, em razão da seleção de proposta.
15.2. Comunicar na Plataforma digital, as datas e os horários das apresentações/ oficinas.
15.3. Realizar o pagamento ao proponente, pela execução dos serviços prestados, nos prazos estabelecidos neste Termo.

16. DOS PRAZOS E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Prazo para impugnação do Edital	Até 03 dias após a publicação deste
Prazo para inscrição	13 (treze) dias a contar da data da publicação do Edital no Site Oficial do Município de Serranópolis.
Prazo para recorrer	01 dia após a publicação do Resultado Preliminar
Homologação do Resultado Final	Após o julgamento dos recursos e a publicação do Resultado Final
Prazo para execução das propostas selecionadas. (Liquidação).	Até o dia 31 de dezembro

17. DO PAGAMENTO:

17.1. O valor da premiação está definido no Item 3.2. SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE PROPOSTAS.
17.2. Por se tratar de prêmio, não haverá retenção em fonte ou recolhimentos de impostos. O premiado deverá declarar no Imposto de Renda do exercício seguinte o montante recebido.
17.3. O valor será pago em parcela única, após a assinatura do Termo de Compromisso.
17.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Serranópolis (gestores da conta e plataforma mais Brasil), diretamente na conta informada pelo proponente.
17.5. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Prefeitura Municipal de Serranópolis ou de qualquer órgão do governo do município para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas é obrigatória, sendo o proponente o único responsável pela prestação de contas.
18.2. A não prestação de contas pelo proponente dentro do prazo e dos critérios estabelecidos neste edital acarretará na obrigatoriedade da devolução do valor integral recebido nos termos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto nº 10.604, de 17 de agosto de 2020, sem prejuízo da responsabilidade penal e cível cabíveis.
18.3. A prestação de contas deverá ser enviada no endereço eletrônico culturaeturismoserra2019@gmail.com ou em formulário online específico a ser divulgado no e-mail das propostas aprovadas.
18.4. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo homologará as prestações de contas que estiverem em acordo com o edital.
18.5. As prestações de contas que estiverem em desacordo com o previsto neste edital deverão ser refeitas, sendo proponente o único responsável pelo cumprimento dos prazos.
18.6. A data limite para a prestação de contas será às 23:59h do último dia estabelecido.
18.7. O proponente somente estará dispensado das obrigações deste edital após aprovação e respectiva homologação da prestação de contas e publicação no sítio https://www.serranopolis.go.gov.br.
18.8. Todos os custos para realização das ações são por conta do proponente, sendo objeto da prestação de contas a comprovação da execução das ações.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Informações e esclarecimentos: www.serranopolis.go.gov.br ou culturaeturismoserra2019@gmail.com e ou no Armazém de Cultura em horário comercial.
19.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados de forma eletrônica, para o e-mail: culturaeturismoserra2019@gmail.com
19.3. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, além de conhecimento da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e do Decreto nº 10.604, de 17 de agosto de 2020, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.
19.4. O proponente será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da proposta selecionada, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos da contratação direta ou indiretamente efetuadas para realização do projeto e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros, originários da apresentação.
19.5. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste processo, serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Goianira www.serranopolis.go.gov.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato, o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.
19.6. A documentação relativa às propostas não habilitadas será arquivada na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
19.7. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente, implicará na eliminação sumária do respectivo cadastro, sendo declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.
19.8. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e nesta chamada, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Lei e da devolução integral dos recursos utilizados em discordância, com juros e correção monetária.
19.9. A infringência de qualquer dos itens desta chamada ou a utilização de qualquer meio ilícito ou imoral para cadastramento bem como qualquer declaração falsa poderá incorrer nas penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e nas demais legislações municipais e federais
19.10. Este Edital poderá ser prorrogado, corrigido ou revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.
19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Serranópolis.

DELIDIO PEREIRA NERY
Secretário de Cultura e Turismo de Serranópolis

Publicado por:
Delidio Pereira Ney
Código Identificador:4AC7AA5E